

228  
ap

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.032.003/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
- 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 85.93-7-00 - Ensino de idiomas
- 85.99-6-03 - Treinamento em informática
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
- 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
- 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
- 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
- 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>R CLOVIS DA SILVEIRA</b>	NÚMERO <b>30</b>	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP <b>18.078-710</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JD SANTA LUCIA</b>	MUNICÍPIO <b>SOROCABA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@AJGSOROCABA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(15) 9689-0947</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/10/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2023 às 11:26:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Titulo registrado sob nº  
 - 92 139  
 1º Oficial de Registro de Pessoa  
 Jurídica de Sorocaba/SP



229  
 au

# ESTATUTO

*[Handwritten signature]*

Rua Clóvis da Silveira, 30  
 Jardim Santa Lúcia  
 Sorocaba, SP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 OFICINA DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Título registrado sob nº  
- 92789  
1º Oficial de Registro de Pessoas  
Jurídicas de Sorocaba/SP



230  
ap

## 9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, doravante denominado “AJG”, é uma associação de direito privado, com fins não lucrativos, fundada no dia 07 de julho de 2004, nos termos da legislação vigente, sob o CNPJ nº 07.032.003/0001-56, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, tem sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Clóvis da Silveira nº 30 – Jardim Santa Lucia, CEP 18078-710, podendo a critério da Diretoria criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou exterior.

**Art. 3º** - A Associação Antônio Jose Guarda – AJG, tem personalidade distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II DA NATUREZA, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 4º** - A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, tem por natureza ser uma associação de caráter social, educacional, assistência à saúde e social para todos os públicos, sendo norteadas pelas seguintes atividades:

Rua Clóvis da Silveira, 30  
Jardim Santa Lucia  
Sorocaba, SP

Documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00. CNS: 11.416-5 - OFICIAL E  
DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico:  
www.sp.gov.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00. CNS: 11.416-5 - OFICIAL E DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: www.sp.gov.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

231  
ap

## I – Da Assistência à Saúde:

- a) Promover assistência à saúde;
- b) Realizar a gestão, manutenção e operacionalização de unidades de saúde, como hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, programas estratégicas da saúde da família, pronto socorro, hospitais, clínicas, centros de imagens, laboratórios e dentre outros;
- c) Desenvolver programa de parcerias público e privado;
- d) Promover convênios e contratos de gestão com setor público;
- e) Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;
- f) Atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;
- g) Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
- h) Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- i) Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;
- j) Promover assistência às pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, auditivas, ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material, ou por outros meios e ações correlatas, especialmente a sua reabilitação física e mental.

## II – Da Assistência à Educação:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFÍCIO DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: [oficio@ajg.org.br](mailto:oficio@ajg.org.br).  
REG 1111



Título registrado sob nº  
- 925/39  
1ª Oficial de Registro de Pessoas  
Jurídicas de Sorocaba/SP



232  
af

- a) Desenvolver atividades, trabalhos educativos voltados ao ensino infantil, fundamental, médio e superior, bem como, cursos de capacitações e especialização "lato sensu" e "stricto sensu";
- b) Realizar o gerenciamento, manutenção e operacionalização da educação infantil e manter - creches, berçários, creches assistenciais;
- c) Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- d) Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;
- e) Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda;

### III - Da Assistência Social:

- a) Realizar atividades inerentes à proteção social básica e especial;
- b) Elaborar, implantar e executar planejamento, organização, suporte e execução de programas, projetos e atividades na área social e assistencial, envolvendo ensino, pesquisa, treinamentos, implantação e gestão para o desenvolvimento de atividades educacionais e sociais, inclusivas para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, principalmente os vulneráveis e/ou com baixa renda, assistindo jovens e adultos;
- c) Promover a defesa de interesses ligados à criança e ao adolescente e defender a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as suas frentes de atuação (Lei 8069/13 de julho de 1990);
- d) Prestar assistência, intermediação, arbitragem e amparo a famílias carentes, de modo a satisfazer suas necessidades básicas de vestuário, alimentação, higiene, saúde e educação, prestadas com recursos próprios e de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente, conforme determinação prevista na Lei 9.790/99;
- e) Atividades de apoio à educação, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

Rua Clóvis da Silveira, 30  
Jardim Santa Lúcia  
Sorocaba/SP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - CFC/DF  
"DA PESSOA NATURAIS E TABELA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: www.sp.gov.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

233  
af

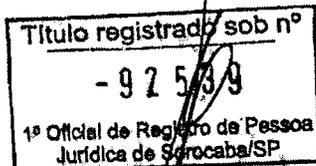
- f) Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares;
- g) Serviços de assistência social sem alojamento.
- h) Treinamento para o desenvolvimento profissional e gerencial;
- i) Contribuir para o enfrentamento do desemprego, para a garantia de acesso ao mercado de trabalho, para o provimento de condições para atender as contingências profissionais, para a universalização do direito ao trabalho digno e seguro;
- j) Elaborar e executar programas e projetos de formação profissional em parceria com escolas de ensino básico e médio, instituições de ensino superior, podendo promover e organizar cursos, treinamentos, capacitação profissional, seminários, feiras, exposições e eventos;
- l) Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação de patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- m) Oferecer atividades de esporte e lazer;
- n) Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fluência, experimentação e capacitação cultural.

§ 1º - A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 2º - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 3º - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, poderá se colocar a receber e atender, dentro de suas possibilidades

O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.  
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - CEFICA  
DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico  
www.tcnj.gov.br



234  
al

estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

§ 4º - Para consecução dos seus objetivos a Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 5º - A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, tem como objetivo institucional, ter caráter educacional e social para atendimento de crianças, adolescentes, jovem, adultos e idosos com as ações, programas, projetos e atividades nas áreas de saúde, social, assistencial e educacional.

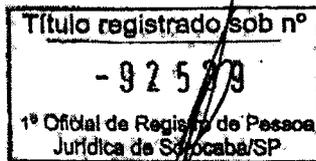
§ 1º - O objetivo institucional visa criar aproximação da Associação com o poder público, empresas, entidades não governamentais e grupos econômicos que possuam programas de formação para atendimento da população, sendo um facilitador da inclusão desses junto aos espaços sociais, públicos e profissionais.

§ 2º - A Associação Beneficente Antônio José Guarda - AJG, observando os seus princípios e visando alcançar os objetivos institucionais, definirá suas finalidades ampliando sua atuação, através de uma estrutura organizacional que possibilite a sua estruturação, podendo desenvolver projetos, programas, ações e atividades próprias ou em parceria com terceiros, tanto público, como privado, nacional ou internacional.

§ 3º - A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com o seu objetivo institucional e na realização de suas ações, programas, projetos e atividades, procurando sempre a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Rua Clóvis da Silveira, 30  
Jardim Santa Lúcia  
Sorocaba, SP

O presente documento digital foi assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFICIAL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.tre.br](http://www.tre.br). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



235  
ajg

### CAPITULO III

## DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMONIO

**Art. 6º** - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG:

- I - Constituições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Mensalidades e anuidades;
- III - Usufruto que lhes forem conferidos;
- IV - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - Renda patrimonial;
- VII - Eventos organizados pela Associação;
- VIII - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX - Verbas de entidades públicas ou privadas.
- X – Bazar

§ 1º. A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG manterá as escriturações de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar suas exatidões.

§ 2º. A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou distribuição de bens ou de parcela do

OFICIAL DE REGISTRO Nº 11.416-5  
CNS: 11.416-5  
GMT-03:00, 29 de setembro de 2022 13:59:31  
NATALIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.  
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: <https://www.tbn.br/autenticacao>.  
DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIA DE NOTAS/SP.  
REGI  
11/11



Título registrado sob nº  
- 9259/9  
1º Oficial de Registro de Pessoas  
Jurídicas de Sorocaba/SP



236  
ajg

patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

§ 4º. A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG aplica integralmente suas rendas, seus recursos e os eventuais resultados operacionais em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 7º - O patrimônio da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, é composto por todos os bens móveis e imóveis que possuem ou venham a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro(s) contábil(is).

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

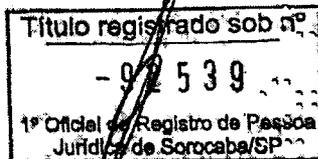
§ 3º. A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG manterá escriturações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como, será realizado a publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

#### CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - A Associação terá como órgãos de deliberação superior e de direção:

Rua Clóvis da Silveira, 39  
Jardim Santa Lúcia  
Sorocaba, SP

11.416-5 - OFICINA  
CNS: 11.416-5 - OFICINA  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Administração.

## CAPITULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 9º** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

**Art. 10** - No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Parágrafo único** – Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

**Art. 11** - A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

**Art. 12** - O Presidente da Assembleia escolherá um Secretário que lavrará a respectiva Ata.

**Art. 13** - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.

237  
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFICINA DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E EMPRESAS - DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: www.registro.sp.gov.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

238  
ap

**Art. 14** - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Diretor Presidente, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e a dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único** - As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 15** - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 16** - No caso de ausência e impedimentos do Diretor Presidente, compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 17** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar planos de trabalho;
- II. Aprovar balanço e prestação de contas;
- III. Eleger os membros dos conselhos de administração;

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presente documento digital foi confeccionado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NA FORMA ELETRÔNICA DE NOTAS E TABELA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.ccnad.org.br/autenticidade](http://www.ccnad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

239  
ap

**Art. 18** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, regularmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, em caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 19** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - Conceder o título de associado Honorário;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - Decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - Aprovar o Regimento Interno;
- X - Alterar o Estatuto;
- XI - Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- XII - Deliberar sobre a destituição de associados e/ou diretoria e conselho de administração.

**Parágrafo único** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegura direito de defesa e de recurso.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

## CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 20** - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, e será constituída na seguinte ordem:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Tesoureiro;

III - Departamentos e setores a serem criados pelo Presidente, mediante referendo do Conselho de Administração, que deverá atender aos critérios de oportunidade e necessidade.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou público, podendo ser reeleito, bem como os membros do Conselho Fiscal e de Administração.

§ 2º - O prazo de duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por igual período.

**Art. 21** - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, quando julgar necessário.

§ 1º - A Diretoria poderá criar quantos departamentos, comissões ou conselhos que julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação.

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva poderão ser contratados profissionais especializados para atendimento dos assistidos pela Associação.

**Art. 22** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

**Art. 23** - Nas decisões em que se verificar empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 24** - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções, o Diretor Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG.

**Art. 25** - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Nomear e dar posse aos demais membros da Diretoria Executiva;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- III - Administrar a Associação, representá-las ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores para representação da associação;
- IV - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- V - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VI - Assinar com o Tesoureiro, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VII - Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- VIII - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- IX - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- X - Elaborar, conjuntamente com o Tesoureiro, o balancete mensal das receitas e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- XI - Elaborar, conjuntamente com o Tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente ao período de janeiro a dezembro;

XII - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

**Art. 26 – Compete ao Tesoureiro:**

- I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Diretor Presidente;
- II - Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação.
- III - Assinar com o Diretor Presidente quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras.
- IV - Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete demonstrativo das receitas e despesas;
- V - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao Conselho Fiscal, para análise de aprovação;

### CAPITULO IX DO CONSELHO FISCAL

**Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos por 02 (dois) anos pela mesma Assembleia Geral que elege a Diretoria Executiva.**

**Art. 28 - Aos membros do Conselho Fiscal compete:**

- I - Examinar as escriturações da Assembleia verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

### CAPITULO X

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 29.** O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação da Associação e será composto por 05 (cinco) membros eleitos ou indicados em Assembleia Geral, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da associação junto ao Poder Público, com uma das composições mencionadas nos parágrafos deste artigo, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma recondução, sendo composto de:

§ 1º Primeira possibilidade de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Associação.

§ 2º Segunda possibilidade de composição:

- a) de 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) de 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- d) de 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pela Assembleia Geral;
- f) os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§ 3º Terceira possibilidade de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação.

§ 4º Quarta possibilidade de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos em Assembleia Geral.

§ 5º Quinta hipótese de composição:

- a) de 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) de 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) de 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação;

O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.  
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFÍCIO DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: www.tbn.sp.gov.br

d) os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

§ 6º Sexta possibilidade de composição:

- a) até 80% (oitenta por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- b) no mínimo 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 7º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 8º Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

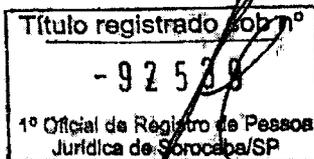
§ 9º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

§ 10. O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

§ 11. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.  
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - CFCIA DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: [www.tbn.br](http://www.tbn.br)





247  
ar

Público, no percentual/quantidade por ela indicados.

§ 19. O Presidente é o dirigente máximo da entidade e deverá participar das reuniões, sem direito a voto.

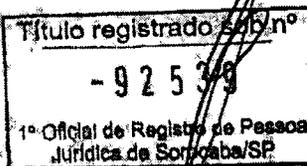
Art. 30 - Compete ao conselho de administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos a serem firmados pela associação;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- V - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 31 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

Rua Clóvis da Silveira, 30  
Jardim Santa Lúcia  
Sorocaba, SP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFICIAL REGISTRADO Nº 100/2020 CNJ - artigo 22. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenit.org.br](http://www.cenit.org.br)



- I - Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III - Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

§ 1º Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.

§ 2º Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

## CAPÍTULO XI – DO QUADRO SOCIAL

**Art. 32** - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Contribuintes;
- III - Honorários.

§ 1º - Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG;

§ 2º - Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições;

- I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

Rua Clóvis da Silveira, 30  
Jardim Santa Lúcia  
Sorocaba, SP

248  
92  
O presente documento digital foi conferido com o original assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFICIAL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.sp.gov.br](http://www.sp.gov.br). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

III - Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela Diretoria Executiva, sob pena de ser considerado automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º - Será admitido na categoria do Sócio Honorário o associado que obtiver esse diploma da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, que lhe concederá o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

## CAPITULO XII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 33 - São direitos dos associados:**

- I - Frequentar todas as dependências da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG;
- II - Votar, ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - Recorrer ao Diretor Presidente solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto;
- V - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses, por motivo julgado justo pela Diretoria Executiva, ficando isento, durante este período, do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - Solicitar demissão ou afastamento, encaminhando pedido à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.
- VII - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva, possíveis falhas.

**Art. 34 - São deveres dos associados:**

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, no cumprimento de seus objetivos;
- II - Evitar dentro da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, qualquer manifestação de caráter político, religioso e/ou racial;
- III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como dos Regimentos Internos e demais deliberações sociais;
- IV - Comunicar por escrito à Diretoria Executiva, as alterações de endereço e outras que possam ser necessárias;
- V - Apresentar novos associados para compor o quadro de associados contribuintes;
- VI - Apresentar por escrito, à Diretoria Executiva, sugestões visando melhorias de atendimento em geral.
- VII - Pagar pontualmente as mensalidades e/ou anuidade;

### CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

**Art. 35** - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste Estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades, conforme segue:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

**Art. 36** - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

250  
ap

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFÍCIO DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE SOBADA, em Sorocaba/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.sp.gov.br/validar. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**Parágrafo único** – Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria Executiva.

**Art. 37** - A pena de Suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva, quando:

- I - Associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;
- II - For condenado em sentença judicial, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;

**Art. 38** - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 02 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta forem considerados graves.

**Art. 39** - Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

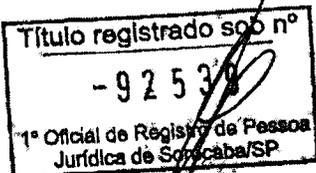
**Parágrafo único** – O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela Secretaria da Associação.

#### **CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40** - São direitos da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG:

- I - Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia Geral;

O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.  
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFICIAL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: www.tbn.br



252  
ap

II - Receber verbas Federais, Estaduais, Municipais, de Indústrias, Comércio e de pessoas Físicas e Jurídicas.

**Parágrafo único** – A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, não exercerá atividade lucrativa, mas poderá exercer atividade econômica que tenha familiaridade com a atividade fim da entidade.

**Art. 41** - São deveres da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG:

- I - Cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem, o adulto e o idoso;
- II - Zelar pela boa educação e saúde de seus atendidos;
- III - Cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do atendido e da comunidade;

**Art. 42** - Nenhuma licença será concedida a qualquer Diretor da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 43** - O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos e do Conselho de Administração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 44** - A Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores.

§ 1º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Diretoria Executiva da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG, registrado em Ata.

Rua Clóvis da Silveira, 30  
Jardim Santa Lúcia  
Sorocaba, SP

digital, foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E TABELA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenar.org.br](http://www.cenar.org.br). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

§ 2º - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos Diretores e Conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 45 - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 46 - Qualquer alteração deste Estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 47 - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 48 - A Associação somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

§ 1º - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em Lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação.

§ 2º - No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º - No caso de extinção ou desqualificação da Associação, haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFÍCIO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E TABELA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.tst.jus.br. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabela de Notas - artigo 22.

254  
ap

outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

**Art. 49** - Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria Executiva serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 50** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Sorocaba, 04 de março de 2022.

*Camila Campoi Pagliato Hial*  
**CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL**

Presidente

*[Handwritten Signature]*

**Daiane Tacher Cunha**

OAB/SP 389.126

REGISTRO CIVIL E TABELIAO DE NOTAS DE ARACOIABA DA SERRA SP  
Assinatura (doc. s/vr. econ) e tira indicadas de  
CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL  
em conformidade c/ o padrão reg. nesta serventia  
Aracoiaba da Serra, 20 de maio de 2022.  
Em testemunha da verdade:  
GILLIAN CRISTINA BARBOSA (ESCREVENTE)  
Valor Total R\$ 7,57 Válido somente com o selo nº 10078866

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00. CNS: 11.416-5 - O FIC/...  
DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico...  
Provisão nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SECRETARIA  
DE REGISTRO CIVIL

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

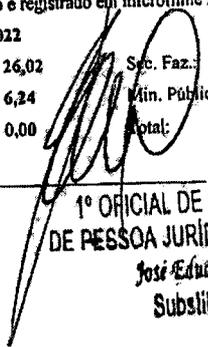
Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: 92539

Apresentado em 12/09/2022, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 92539, Sorocaba (SP), 23/09/2022

Emolumentos: 91,36	Estado: 26,02	Sec. Faz.: 17,86
Reg. Civil: 4,85	Trib. Justiça: 6,24	Min. Público: 4,42
ISS: 1,83	Diligência(s): 0,00	Total: 152,58

Escrevente Autorizado:

  
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto oficial

255  
af

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.4.16-5 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 109/2020-CNJ - artigo 22.





**CENAD**

Acesso restrito

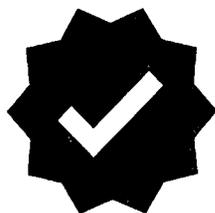
258  
af

## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

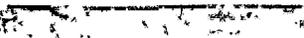
 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade



2 Dados da Assinatura Digital



**Aprovado**

**CPF:** 

**Nome:** NATÁLIA CRISTINA BARBOSA

**Cartório:** OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS

**Qualificação:** Titular

**Município:** ARAÇOIABA DA SERRA

**Estado:** SP

**Data:** 29/09/2022, às 13:59

**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 28

**Tipo de documento:** Outro

---

Nova Consulta

---

239  
af



260  
af

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA  
ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,  
CONSELHO FISCAL E ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS.**

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente, **CONVOCA** através do presente edital, todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da associação, no dia 04 de março de 2022, às 19h00min em primeira chamada e a segunda chamada, às 19h30min, com a seguinte ordem do dia:

1. Admissão de novos associados;
2. Reforma do Estatuto;
3. Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Sorocaba, 21 de fevereiro de 2022.

*Camila Campoi Pagliato Hial*

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**

*Camila Campoi Pagliato Hial*

Presidente



Rua Clóvis da Silveira, 30  
Jardim Santa Lúcia  
Sorocaba, SP

Evento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFICIA/AL/DE  
DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico  
www.senad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



### LISTA DE PRESENÇA

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Associação Beneficente Antônio José Guarda - 04/03/2022

Nome	CPF	Assinatura
Daiiane Lacerda Curvelo		
Camilla Campos Paolotto Hise		
FABIANA DE OLIVEIRA		
Aracelis Maria Gomes		
MARCELO MENDES DE JESUS		
Samuel G. de O. Neto		
ADRIANO LESTE RODRIGUES		
CESAR AUGUSTO TELINI		
SERIO PAULO DE FARO DOMINGUES		
Suliana P. Rodrigues		
José Eduardo Rosa Franca		
Milton José dos Santos Neto		

Título registrado sob nº  
- 925/2019

196

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA

Aos 04 dias do mês de março de 2022, exatamente às dezenove horas, procedeu-se com a primeira chamada e em seguida, às dezenove horas e trinta minutos, na segunda chamada iniciou-se a assembleia geral extraordinária, na sede da entidade, situada à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade denominada "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA - AJG", nos moldes estabelecidos em Estatuto.

A Assembleia foi presidida pela Sra. *Camila Campoi Pagliato Hial*, auxiliado pela Sra. *Fabiana de Oliveira*, designada para secretariar os trabalhos.

A convocação em caráter extraordinário se fez pela Diretoria, segundo competência atribuída pelo art. 19 e ss. do estatuto, com a convocação prévia por meio de cartas - convites dirigidos aos associados que assinam pelo recebimento da convocação, bem como por meio de edital fixado na sede da entidade.

A Assembleia foi instalada em primeira e segunda convocação, pela presença dos associados, cuja presença se atesta pela assinatura da lista de presença que segue anexa.

Iniciados os trabalhos, a Presidente da Entidade, obedecendo a ordem de pauta estabelecida no edital de convocação, explicou aos presentes os motivos para o chamamento extraordinário: (a) admissão de novos associados; (b) alteração do estatuto social; (c) eleição e posse da nova diretoria executiva; (d) eleição e posse do Conselho de Administração e (e) eleição e posse do Conselho Fiscal.

Dessa forma, posta a matéria em discussão, nenhum dos presentes se opôs à ordem do dia, passando a Assembleia a deliberar sobre a inclusão dos novos associados, da alteração estatutária, da composição da nova diretoria executiva, da eleição dos membros do conselho de administração e fiscal.

A Presidente apresentou a relação dos novos associados, conforme relação abaixo:

1.1. **MARCELO HENRIQUE DASSAN**

1.2. **MILTON JOSÉ DOS SANTOS**



candidato para preencher sua vaga, ficando aprovada pelos presentes, a composição do Conselho Fiscal da seguinte maneira:

**MEMBRO: JULIANA PEREIRA NOGUEIRA**  
com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

**MEMBRO: SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES**  
com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

**MEMBRO: FABIANA DE OLIVEIRA**  
com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

Por fim, diante da criação do Conselho de Administração, pela nona alteração estatutária, passou-se à eleição dos candidatos inscritos, tendo sido aprovado a seguinte composição:

**Conselho de Administração**

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ANGÉLICA ROSINI CORREIA**  
com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2026, como membro eleita entre os associados.

**MEMBRO: MARCELO HENRIQUE DASSAN**  
com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2026, como membro eleito entre os associados.

**MEMBRO: MILTON JOSÉ DOS SANTOS NETO**  
com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2024, como membro eleito entre os associados.

**MEMBRO: JOSÉ EDUARDO ROSA PROENÇA**

NA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS DA TURMA ELEITORAL DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cetab.org.br. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



266  
20

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

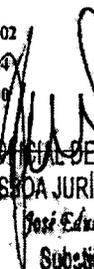
Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: 92539

Apresentado em 12/09/2022, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 92539, Sorocaba (SP), 23/09/2022

Emolumentos: 91,36	Estado: 26,02	Sec. Faz.: 17,86
Reg. Civil: 4,85	Trib. Justiça: 6,24	Min. Público: 4,42
ISS: 1,83	Diligência(s): 0,00	Total: 152,58

Escrevente Autorizado:

  
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto oficial

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

267  
ap

**TERMO DE POSSE**

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária / Extraordinária, realizada na presente data, tomam posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de Administração da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG", inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, conforme relacionado abaixo:

**Diretoria Executiva:**

**Diretora Presidente: CAMILA CAMPOI PAGLIATO**

[assinatura] com

mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

**Tesoureiro: RAMIRO GOMES DE OLIVEIRA NETO.**

[assinatura] com mandato de

12/01/2022 a 31/07/2023.

**Conselho Fiscal**

**MEMBRO: JULIANA PEREIRA NOGUEIRA.**

[assinatura] com

mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

**MEMBRO: SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES, brasileiro**

[assinatura]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E TABELIA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

268  
af

com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

MEMBRO: FABIANA DE OLIVEIRA

de 12/01/2022 a 31/07/2023.

com mandato

Conselho de Administração

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ANGÉLICA ROSINI  
CORREIA.

com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2026.

MEMBRO: MARCELO HENRIQUE DASSAN.

com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2026.

MEMBRO: MILTON JOSÉ DOS SANTOS NETO.

04/03/2022 a 04/03/2024.

com mandato de

MEMBRO: JOSÉ EDUARDO ROSA PROENÇA.

730, com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2024.

O presente documento digital foi convertido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFICIAL DE  
DAS PESSOAS NATURAIS E TABELA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico  
www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

269  
ao

**MEMBRO: ADRIANO LEITE RODRIGUES, brasileiro,**

[Redacted area]

04/03/2022 a 04/03/2024.

com mandato de

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

Sorocaba, 04 de março de 2022.

*Camila Campos Pagliato Hial*

**CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL**

Diretora Presidente

*Ramiro Gomes de Oliveira Neto*

**RAMIRO GOMES DE OLIVEIRA NETO**

Tesoureiro

*Juliana Pereira Nogueira*

**JULIANA PEREIRA NOGUEIRA**

Conselheira Fiscal

*Sergio Paulo de Tarso Domingues*

**SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES**

Conselheira Fiscal

*Fabiana de Oliveira*

**FABIANA DE OLIVEIRA**

Conselheira Fiscal

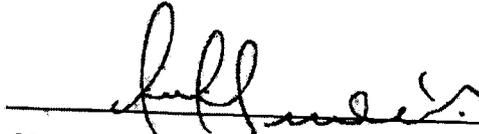
*Angélica Rosini Correia*

**ANGÉLICA ROSINI CORREIA**

Presidente do Conselho de Administração

Documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por NATÁLIA CRISTINA BARBOSA, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 13:59:31 GMT-03:00, CNS: 11.416-5 - OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E TABELA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

220  
90

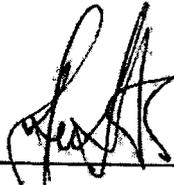
  
**MARCELO HENRIQUE DASSAN**

Membro do Conselho de Administração



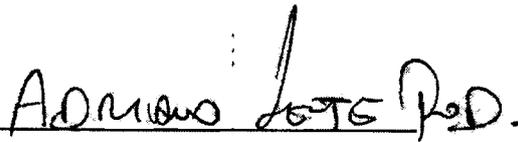
**MILTON JOSÉ DOS SANTOS NETO**

Membro do Conselho de Administração



**JOSÉ EDUARDO ROSA PROENÇA**

Membro do Conselho de Administração



**ADRIANO LEITE RODRIGUES**

Membro do Conselho de Administração

271  
ap



**CENAD**

Acesso restrito

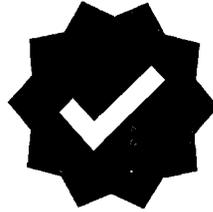
272  
ap

## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

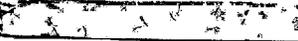
 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

|

2 Dados da Assinatura Digital



**Aprovado**

**CPF:** 

**Nome:** NATÁLIA CRISTINA BARBOSA

**Cartório:** OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS

**Qualificação:** Titular

**Município:** ARAÇOIABA DA SERRA

**Estado:** SP

**Data:** 29/09/2022, às 13:59

**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 11

**Tipo de documento:** Outro

[Nova Consulta](#)

273  
ap



**DAIANE TACHER**  
DIREITO PÚBLICO E TRIBUTÁRIO

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA AJG**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por *CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL*,

**OUTORGADA: DAIANE TACHER CUNHA,**

**RODRIGUES**

**THAYNÁ LAÍSE**

**CUNHA**

**IVANILDA PEREIRA RODRIGUES**

**PODERES:** para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas perante órgãos da administração pública Municipal, Estadual e Federal, autarquias, fundações e empresas públicas estatais, assinar propostas, declarações, firmar compromissos, contratos, atas de registro de preço, requerer o registro cadastral, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, ofertar lances, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e demais atos necessários à representação do outorgante, bem como, requerer a chave de acesso ao sistema e-licitações junto ao Banco do Brasil, representá-lo junto 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba e junto ao CREMESP. As outorgadas poderão substabelecer os poderes. Procuração válida até 31/12/2023.

Araçoiaba da Serra, 26 de Dezembro de 2022.

**CAMILA CAMPOI  
PAGLIATO  
HIAL**

Assinado de forma digital por  
**CAMILA CAMPOI PAGLIATO  
HIAL**

Dados: 2023.01.04 12:03:08 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**

*CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL*

Presidente



**DAIANE TACHER**  
DIREITO PÚBLICO E TRIBUTÁRIO

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabelião: Sofia Nóbrega Reato  
Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Verquieiro - Sorocaba/SP - Tel: (15) 3331-2100  
Reconhecido em documento em 13/01/2023 por Sofia Nóbrega Reato  
Firmado por CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL em 13/01/2023  
Por ato nº 12-18  
Cod. Reg. 4951484950495031495452375252 Tola nº 12-18  
13/01/2023 16:49:45 Selo nº: AN0383320



225  
ao

TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA-SP  
Juliana de Brito Tascini  
ESCREVENTE

413290  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C11136AA0383320

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA - AJG**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por **CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL**.

**OUTORGADA: DAIANE TACHER CUNHA,**

**RODRIGUES**

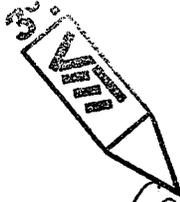
**THAYNA LAISE**

**IVANILDA PEREIRA RODRIGUES**

**CUNHA**

**PODERES:** para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas perante órgãos da administração pública Municipal, Estadual e Federal, autarquias, fundações e empresas públicas estatais, assinar propostas, declarações, firmar compromissos, contratos, atas de registro de preço, requerer o registro cadastral, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, ofertar lances, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e demais atos necessários à representação do outorgante, bem como, requerer a chave de acesso ao sistema e-licitações junto ao Banco do Brasil, representá-lo junto 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba e junto ao CREMESP. As outorgadas poderão substabelecer os poderes. Procuração válida até 31/12/2023.

Araçoiaba da Serra, 26 de Dezembro de 2022.



*Camila Campoi Paoliato Hial*  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA - AJG**  
CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL  
Presidente

INSCRIÇÃO DE NOTAS  
Autentico a presente copia reprográfica a qual confere com o original a mim apresentado do que dou fé  
13 JAN. 2023  
SOROCABA-SP  
Colégio Notarial do Brasil  
Juliana 113290  
AUTENTICAÇÃO  
AU1136AC073058

276  
ap

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME  
**DAIANE TACHER CUNHA**  
FILIAÇÃO

PROFIC/CRP  
388128

EXPIROU EM

CAIO AUGUSTO DIAS DOS SANTOS  
PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13752759

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TIDOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

ASSINATURA DO FUNDADOR

RESERVAÇÕES  
Art. 30, Inc. I, L. 8906/94



277  
ar

**RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES**

À  
Prefeitura do Município de Sorocaba

Secretaria Municipal da Educação

[Redacted]

**Diretoria Executiva:**

**Diretora Presidente: CAMILA CAMPOI PAGLIATO HIAL,**

12/01/2022 a 31/07/2023.

com mandato de

**Tesoureiro: RAMIRO GOMES DE OLIVEIRA NETO,**

31/07/2023.

com mandato de 12/01/2022 a

**Conselho Fiscal:**

**MEMBRO: JULIANA PEREIRA NOGUEIRA,**

31/07/2023.

com mandato de 12/01/2022 a

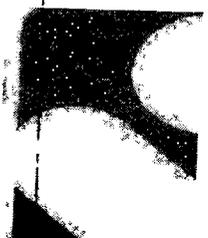
**MEMBRO: SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES,**

com mandato de 12/01/2022 a 31/07/2023.

**MEMBRO: FABIANA DE OLIVEIRA,**

31/07/2023.

com mandato de 12/01/2022 a



278  
ar

Conselho de administração:

**PREZIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ANGÉLICA ROSINI CORREIA**

com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2026, como membro eleita entre os associados.

**MEMBRO: MARCELO HENRIQUE DASSAN**

com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2026, como membro eleito entre os associados.

**MEMBRO: MILTON JOSÉ DOS SANTOS NETO**

com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2024, como membro eleito entre os associados.

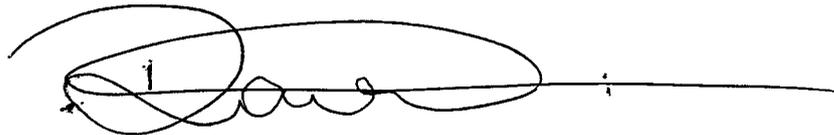
**MEMBRO: JOSÉ EDUARDO ROSA PROENÇA**

com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2024, como membro eleito entre os associados.

**MEMBRO: ADRIANO LEITE RODRIGUES**

com mandato de 04/03/2022 a 04/03/2024, como membro eleito pelos demais integrantes do conselho, em razão de sua notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA - AJG**

Daiane Tacher Cunha  
Procuradora



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba**  
 AVENIDA COMENDADOR CAMILLO JULIO - NUMERO - 255 - JD IBITI DO PACO SOROCABA SP 18086-000  
 CNPJ: 71.480.560/0001-39 - ISNC. ESTADUAL N° - DISPENSADA  
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 0800-7701195

SEGUNDA VIA

279  
92

N° Documento: 202207131648

ESCRITÓRIO SOROCABA

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 0100131648-42

CLIENTE ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA CPF/CNPJ: 07.03.XXX/XXXX-XX

INSCRIÇÃO 001.211.1906.0004.06 ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA CLOVIS DA SILVEIRA, 46 - NP30 ASSOC ANT.J.GUARDA - JD SANTA LUCIA FATURA 07/2022

RESPONSÁVEL 2114668 ENDEREÇO DE ENTREGA RUA CLOVIS DA SILVEIRA, 46 - NP30 ASSOC ANT.J.GUARDA - JD SANTA LUCIA SOROCABA SP 18078-710 ÁGUA LIGADA ESGOTO LIGADA

ÚLTIMOS CONSUMOS			LEITURA		CONSUMO		CONSUMO/DIA	
DATA	PERÍODO	VALOR	ANTERIOR	ATUAL	(M³) DIAS	(M³)		
06/2022	39-FF	05/2022 - 26-FF	405	443	38	31	1,23	
04/2022	18-FF	03/2022 - 11	15/06/2022	16/07/2022	N°Hm: A18LM0436954			
02/2022	9	01/2022 - 5						
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	OCORRÊNCIA						
1	38							

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E TARIFA	CONSUMO POR TÍTULO	VALOR	UNIDADE
<b>AGUA</b>			
PUBLICO 001 UNIDADE			
ATE 10 M3 - R\$ 5,62 (POR UNIDADE)	10 M3	5,62	
11 M3 A 15 M3 - R\$ 0,85 POR M3	5 M3	4,25	
16 M3 A 20 M3 - R\$ 1,23 POR M3	5 M3	6,15	
21 M3 A 25 M3 - R\$ 1,78 POR M3	5 M3	8,90	
26 M3 A 30 M3 - R\$ 1,97 POR M3	5 M3	9,85	
31 M3 A 40 M3 - R\$ 2,05 POR M3	8 M3	16,40	
<b>ESGOTO</b>			
MULTA P/IMPONTUALIDADE 04/2022 03/2022		47,40	
ATUALIZACAO MONETARIA 04/2022 03/2022		0,71	
CORRECAO CREDTAC 2022 07/2019		0,49	
CREDTACPARCELA 83/144		0,15	
		1,33	

TOTAL

SR. USUARIO: EM 15/08/2022, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO COM O SAAE SOROCABA. COMPARECA A UM DOS NOSSOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR SUA SITUACAO.EVITE O CORTE. CASO O SEU DEBITO TENHA SIDO PAGO APOS A DATA INDICADA,DESCONSIDERE ESTE AVISO.

**INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (Decreto n° 5.440 e Portaria n° 2.914)**

GERÊNCIA REGIONAL: SAAE-SOROCABA	Mês/Ano: 06/2022
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	TURBIDEZ (uT)
PARÂMETROS (Valores Médios)	0,71
	COLORO (mg/L)
	1,09

VIA CLIENTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 17/08/2022



INSCRIÇÃO 001.211.1906.0004.061

FATURA 07/2022



GRUPO: 11

FIRMA: 1

82680000000-0 98290091001-8 00013164801-6 07202270003-2

VIA SOROCABA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba**  
 AVENIDA COMENDADOR CAMILLO JULIO - NUMERO - 255 - JD IBITI DO PACO SOROCABA SP 18086-000  
 CNPJ: 71.480.560/0001-39 - ISNC. ESTADUAL N° - DISPENSADA  
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 0800-7701195

SEGUNDA VIA

N° Documento: 202212131648

ESCRITÓRIO SOROCABA

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 0100131648-42

CLIENTE ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA CPF/CNPJ: 07..03.XXX/XXXX-XX

INSCRIÇÃO 001.211.190.0004.061 ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA CLOVIS DA SILVEIRA, 46 - NP30 ASSOC ANT.J.GUARDA - JD SANTA LUCIA FATURA 12/2022

RESPONSÁVEL 2114668 ENDEREÇO DE ENTREGA RUA CLOVIS DA SILVEIRA, 46 - NP30 ASSOC ANT.J.GUARDA - JD SANTA LUCIA SOROCABA SP 18078-710 ÁGUA LIGADA ESGOTO LIGADA

ÚLTIMOS CONSUMOS				LEITURA		CONSUMO		CONSUMO/DIA
				ANTERIOR	ATUAL	(M³)	DIAS	(M³)
11/2022 -	9-FF	10/2022 -	8-FF					
09/2022 -	13	08/2022 -	12	485	493	8	27	0,30
07/2022 -	38-FF	06/2022 -	39-FF	16/11/2022	13/12/2022	N°Hm: A18LM0436954		
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	OCORRÊNCIA						
1	8							

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA PUBLICO 001 UNIDADE CONSUMO DE AGUA	8 M3	5,62
ESGOTO		5,20
CORRECAO CREDTAC 2022 07/2019		0,15
CREDTACPARCELA 88/144		1,33

TOTAL

NOME USUARIO NA CONTA, ATUALIZE SEU CADASTRO ATRAVES DO NOSSO SITE SE VOCE POSSUI CONTA ATRASADA, O SAAE OFERECE PARCELAMENTO DEBITO REAJUSTE TARIFARIO A PARTIR DE 01/02/2023, CONSULTE EM NOSSO SITE

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (Decreto n° 5.440 e Portaria n° 2.914)

GERÊNCIA REGIONAL: SAAE-SOROCABA	Mês/Ano: 11/2022
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	TURBIDEZ (uT)
PARÂMETROS (Valores Médios)	1,90
	COLORO (mg/L)
	0,70

VIA CLIENTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 13/01/2023



INSCRIÇÃO 001.211.190.0004.061

FATURA 12/2022

GRUPO: 11

FIRMA: 1

82620000000-6 09340091001-9 00013164801-6 12202270003-5

VIA SOROCABA

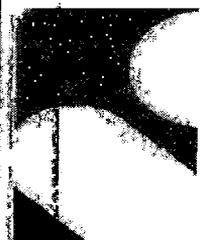


AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

280

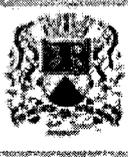
281  
AC

# REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA





283  
af

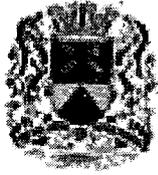
	<b>PREFEITURA DE SOROCABA</b> <b>SECRETARIA DA FAZENDA</b> <b>DIVISÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO</b> <b>SEÇÃO DE CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO</b>	<b>Inscrição Municipal Nº 319.381</b>
---	---	---------------------------------------

Este documento tem efeito único e exclusivo de registro fiscal do contribuinte e suas respectivas atividades para fim de controle da administração tributária, não estando sujeita a qualquer modificação por ocorrências de ordem não tributária.

Mantenha seu cadastro atualizado, para obter informações sobre os procedimentos de abertura, alteração de dados cadastrais e baixa de inscrição municipal acesse o link:  
<https://fazenda.sorocaba.sp.gov.br/inscricao municipal/>

Data da Emissão
19/01/2023

Data da Abertura
06/03/2012



294  
ao

## CERTIDÃO INSCRITO ATIVO

CERTIDÃO Nº: 003.529/23-77

Certidão via web

Inscrição Municipal: 319.381

Contribuinte: ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA

CPF/CNPJ: 07.032.003/0001-56

Endereço: RUA CLOVIS DA SILVEIRA, 30  
BAIRRO JD SANTA LUCIA  
SOROCABA/SP - CEP: 18.078-710

Atividade Principal: 880060000 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO.

Atividade Secundária: 8541-4/00-00 / 9493-6/00-00 / 9499-5/00-00 / 9430-8/00-00 / 8211-3/00-01 / 7490-1/04-02 / 7220-7/00-00 / 4785-7/99-00 / 8599-6/99-01 / 8599-6/04-00 / 8599-6/03-00 / 8593-7/00-00 / 8592-9/99-00 / 8550-3/02-00 / 8542-2/00-00

Data Abertura: 06/03/2012

Processo Abertura: 2012/004748-5

Situação do Cadastro: Ativa

Regime de Pagamento do ISS: Recolhimento do ISS por Apuração Mensal

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada que, os tributos foram lançados nas devidas épocas e ininterruptamente para o Cadastro Fiscal Mobiliário acima identificado, mantido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Sorocaba.

CERTIFICO ainda que, a inscrição municipal tem efeito único e exclusivo de registro fiscal, sendo que os dados cadastrais foram declarados pelo contribuinte.

Certidão emitida às 16:39:02 h, do dia 03/01/2023.

Válida até 03/04/2023.

Código de autenticidade: 61CA5F9E184698FE

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: [portalsiat.sorocaba.sp.gov.br](http://portalsiat.sorocaba.sp.gov.br) e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA**  
**CNPJ: 07.032.003/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:41:50 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **1D2A.C4BA.6966.3B0C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

285  
ap



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

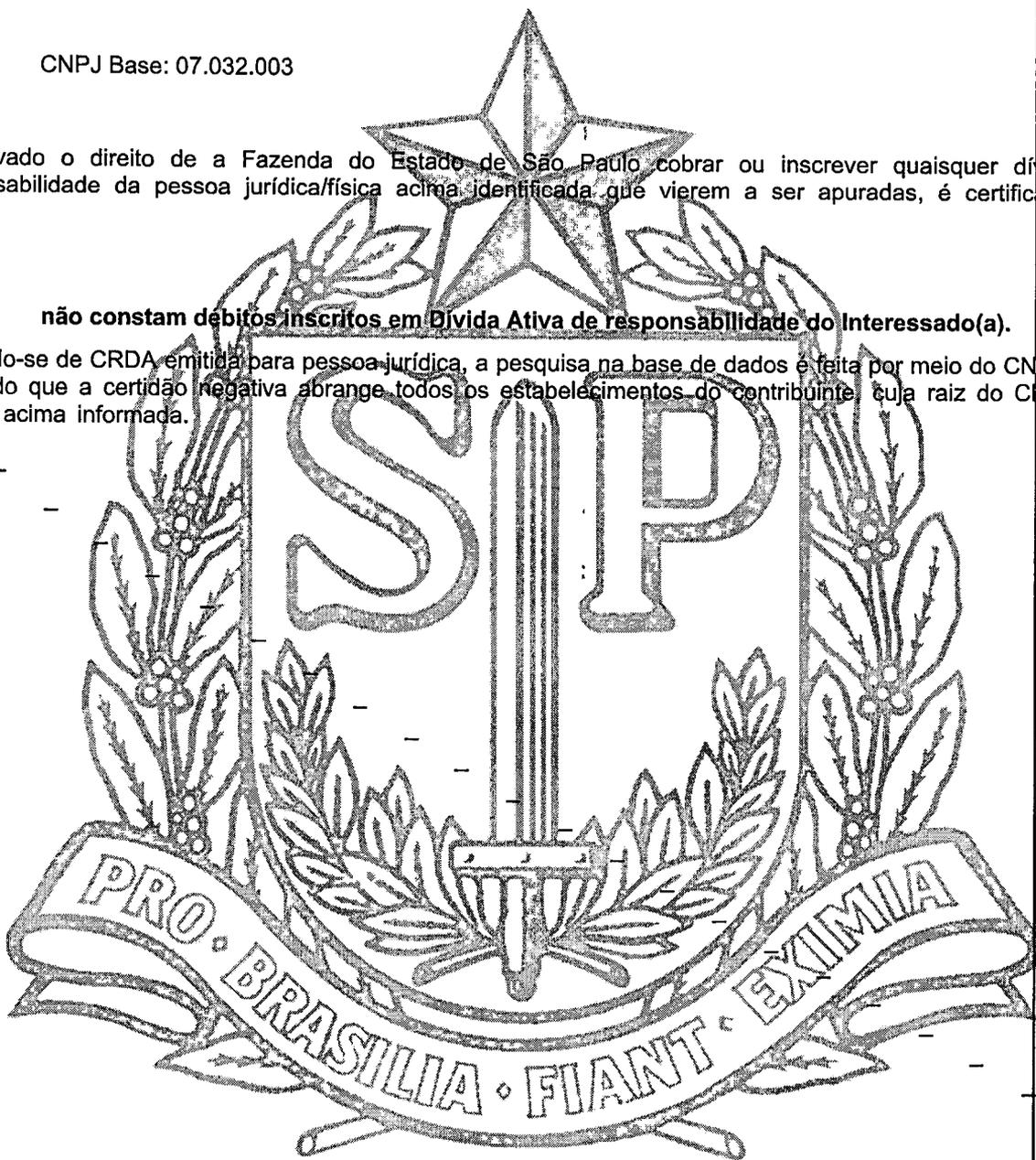
### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 07.032.003

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 42810584

Data e hora da emissão 03/01/2023 11:36:17

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)

286  
af



# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.032.003/0001-56

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 23010056521-08

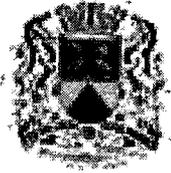
Data e hora da emissão 03/01/2023 11:32:53

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

287  
90



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Página 1 de 1

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: 016.471/23-21

CPF/CNPJ: 07.032.003/0001-56

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA

Endereço: RUA CLOVIS DA SILVEIRA, 30

BAIRRO JD SANTA LUCIA

SOROCABA/SP - CEP: 18.078-710

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes:

**Existe(m) carnê(s) com vencimento(s) futuro(s) conforme consta abaixo:**

6980 CONCILIA	2022	669953/22	112	07/02/2023
---------------	------	-----------	-----	------------

Certidão emitida às 15:27:15 h, do dia 12/01/2023.

Válida até 16/02/2023.

Código de autenticidade: 60670CEFF939CF2A

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br) e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

288  
90

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.032.003/0001-56  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA  
**Endereço:** RUA CLOVIS DA SILVEIRA 30 / JARDIM SANTA LUCIA / SOROCABA / SP / 18078-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/12/2022 a 24/01/2023

**Certificação Número:** 2022122604010679241803

Informação obtida em 03/01/2023 11:40:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

289  
alp

290  
af



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.032.003/0001-56  
Certidão nº: 214811/2023  
Expedição: 03/01/2023, às 11:42:06  
Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.032.003/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

291  
ap

# QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



292  
ap

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL, organização não governamental, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSCIP, constituída e existente de acordo com a Lei 9.979/99, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 374, 4º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.093.215/0001-92, neste ato representada na forma preceituada em seu Estatuto Social, denominada ICBB, **DECLARA PARA DEVIDO FINS**, que a para fins **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA**, CNPJ nº. **07.032.003/0001-56**, mantém TERMO DE PARCERIA com esse instituto a desde 2013 até a atual data, no “PROJETO COLETIVO COCA-COLA” que tem como Objetivo a Formação de Jovens no Mercado de Trabalho

Estamos satisfeitos com a parceria entre a entidades fomentada pelo “Projeto Coletivo Coca-Cola” e legislação vigente, no qual ambas as entidades trabalham juntas promovendo a inserção de jovens no mundo do trabalho a partir de programas de aprendizagem.

Reforçamos que a Associação Beneficente Antônio José Guarda até a presente data não promoveu nenhuma conduta que a desabone de sua responsabilidade e obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica e operacional para a execução do que foi proposto.

Sorocaba, 15 de agosto de 2022.

INSTITUTO COCA-COLA BRASIL

INSTITUTO COCA-COLA BRASIL

293  
ap

**TERMO DE PARCERIA – PROJETO COLETIVO COCA-COLA**  
**COMUNIDADE JARDIM SANTA LÚCIA**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas,

**INSTITUTO COCA-COLA BRASIL**, organização não governamental, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, constituída e existente de acordo com a Lei 9.790/99, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 374, 4º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.093.215/0001-92, neste ato representada na forma preceituada em seu Estatuto Social, denominada simplesmente **ICCB**;

**ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, com endereço na Rua Clóvis da Silveira, nº 30 – Jardim Santa Lúcia, na Cidade de Sorocaba e Estado de São Paulo, CEP 18078-000, neste ato representada por Sergio Roberto Jacinto, Carteira de Identidade nº 9.899.371, expedida pela SSP/SP, denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA**; ambas conjuntamente denominadas "Partes";

**CONSIDERANDO** que:

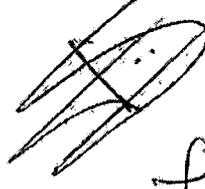
- As Partes têm interesse em implementar na Comunidade Jardim Santa Lúcia, o programa social denominado Projeto Coletivo Coca-Cola ("Projeto") destinado à capacitação de mão-de-obra especializada, à geração de renda para os moradores, assim como o fortalecimento de programas já existentes na comunidade;
- O Projeto tem como objetivo principal a capacitação profissional de jovens e o estímulo à economia local, a comunidade beneficiada receberá informações e/ou cursos sobre: (i) capacitação para o mercado de varejo e (ii) empreendedorismo;
- O **ICCB**, de acordo com seus objetivos, é a entidade do Sistema Coca-Cola atualmente responsável por coordenar a parte social do Projeto, operando o Coletivo em parceria com instituições e/ou ONGs com foco no desenvolvimento sócio-econômico das comunidades participantes através da capacitação profissional de jovens e/ou adultos;
- A **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** assumirá a responsabilidade pela implementação e execução do Projeto na referida comunidade e que o **ICCB** se compromete a auxiliar, acompanhar e coordenar a implementação do Projeto pela **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA**, na forma estabelecida neste Termo de Parceria;

Têm entre si, certo e ajustado, firmar o presente Termo de Parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo é estabelecer as condições e circunstâncias segundo as quais a **ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA** manterá o Projeto na Comunidade Jardim Santa Lúcia.

Classified - Confidential

  
 1  
AA

1.2 Serão disponibilizados na comunidade os cursos de (i) capacitação para o mercado de varejo, (ii) empreendedorismo, bem como demais cursos que venham eventualmente a ser definidos em comum acordo.

1.3 Os cursos de que trata a cláusula 1.2 serão ministrados por educadores selecionados na comunidade e contratados pela ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA, em salas disponibilizadas pela ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA, com infraestrutura e equipamentos adequados para a execução do Projeto (doravante denominada "Espaço Coletivo").

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

### Responsabilidades do ICCB:

2.1. Constituem responsabilidades do ICCB, sem prejuízo das demais dispostas neste Termo de Parceria e na legislação vigente aplicável:

- i) Executar, em parceria com os fabricantes do Sistema Coca-Cola, obra de infraestrutura e customização do Espaço Coletivo;
- ii) Ceder equipamentos de informática, acessórios, periféricos, utensílios e/ou móveis necessários para realização dos cursos no Espaço Coletivo;
- iii) Monitorar a manutenção, realizada pela ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA, dos equipamentos de informática, acessórios, periféricos, utensílios e/ou móveis emprestados pelo ICCB para execução do Projeto, bem como trocar os equipamentos quando a manutenção não for suficiente para solucionar o problema;
- iv) Elaborar a metodologia de ensino e disponibilizar plano de aula para execução dos cursos ministrados no Espaço Coletivo, bem como fornecer o material didático necessário para realização desses cursos;
- v) Auxiliar, em parceria com os fabricantes do Sistema Coca-Cola, a inclusão dos jovens formados pelo Projeto no mercado de trabalho;
- vi) Auxiliar a ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA no processo de recrutamento e seleção dos educadores e/ou monitores do Projeto, bem como dar treinamento inicial e apoio pedagógico frequente aos educadores e/ou monitores selecionados para o Projeto;
- vii) Disponibilizar ferramentas e/ou sistema de gestão necessários para o controle operacional e gerencial do Projeto, através de relatórios periódicos dos principais indicadores do projeto;
- viii) Disponibilizar documento comprobatório de conclusão dos cursos que serão ministrados no âmbito do Projeto;
- ix) Participar e monitorar a divulgação e mobilização do Projeto, executada pela ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA na comunidade;
- x) Elaborar plano de mobilização, juntamente com a ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA e o material gráfico, especificamente cartazes e panfletos, necessário para a divulgação do Projeto na Comunidade;

Classified - Confidential



295  
20

xi) Repassar à ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA os recursos financeiros previstos para execução do projeto, ou seja, os recursos necessários e acordados para contratação de educadores, de monitores ou, quando for o caso, de jovem aprendiz, além da manutenção do Espaço Coletivo, manutenção dos computadores, mobilização e treinamento de educadores;

**Responsabilidades da ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:**

2.2 Constituem responsabilidades da ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA, sem prejuízo das demais dispostas neste Contrato e na legislação vigente aplicável:

- i) Disponibilizar um espaço físico adequado para implementação do Espaço Coletivo;
- ii) Admitir, gerenciar e manter, sob a sua inteira responsabilidade, equipe necessária para execução do Projeto, formada por um educador disponível por 40 horas semanais e, quando for necessário, um monitor disponível também por 40 horas semanais, correndo por sua conta exclusiva os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e de natureza cível;
- iii) Assegurar a presença dos educadores e/ou monitores, quando for o caso, no treinamento inicial e demais eventos do Projeto disponibilizados pelo ICCB;
- iv) Assegurar a continuidade dos educadores e, quando for o caso, dos monitores no Projeto, bem como acompanhar o desenvolvimento profissional dos mesmos, dentro do Espaço Coletivo;
- v) Garantir a implementação e boa execução do plano de aula disponibilizado pelo ICCB, bem como elaborar e garantir a execução da grade de horário de turmas;
- vi) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos de informática e também pelo bom funcionamento e conservação desses equipamentos, acessórios, periféricos, utensílios e/ou móveis cedidos pelo ICCB para a execução do Projeto no Espaço Coletivo;
- vii) Responsabilizar-se pela manutenção e limpeza do Espaço Coletivo, bem como manter todas as características físicas e visuais de acordo com o projeto de arquitetura original e assegurar que o Espaço Coletivo será utilizado única e exclusivamente para o Projeto;
- viii) Responsabilizar-se pela divulgação, mobilização do Projeto na Comunidade e pela inscrição dos participantes no Projeto;
- ix) Repassar ao ICCB, através das ferramentas e/ou Sistema de Gestão disponibilizados pelo ICCB, relatórios semanais dos principais indicadores do Projeto, a saber: banco de dados completo dos participantes, relatórios de inscrição, evasão, frequência, empregabilidade e outros a serem eventualmente solicitados pelo ICCB;
- x) Prestar contas, sempre que solicitado pelo ICCB, sobre os dispêndios efetuados, bem como eventuais gastos, custos e despesas cujos valores tenham sido adiantados pelo ICCB ou devam ser reembolsados ao mesmo;
- xi) Organizar e executar a entrega do documento comprobatório de conclusão do curso aos participantes do Projeto;
- xii) Não proceder nenhuma alteração, modificação ou execução de quaisquer serviços extraordinários, compras de bens, recrutamento, seleção ou demissão de educadores e/ou

Classified - Confidential



monitores, dentre outros, que impliquem em aumento de despesas, custos e orçamentos, bem como influencie na dinâmica da operação, sem prévia e expressa anuência do ICCB;

xiii) Cumprir estrita e fielmente toda e qualquer legislação relativa ao objeto deste Termo de Parceria;

xiv) Manter à disposição do ICCB cadastro do pessoal contratado para execução do Projeto, devidamente identificado e atualizado, assim como arquivada a documentação comprobatória do cumprimento do disposto neste Termo de Parceria;

xv) Providenciar e obter, junto aos Poderes Públicos, todas as licenças e alvarás necessários para a execução dos serviços e demais atividades objeto deste Termo de Parceria, bem como recolher os emolumentos e taxas correspondentes;

xvi) Assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por si, seus sócios, administradores, diretores, prepostos e empregados, bem como por quaisquer terceiros de qualquer forma vinculados à ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA, em tudo o que se refere ao Projeto Coletivo Coca-Cola, inclusive por acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados, seus e/ou terceiros;

xvii) A ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações de ordem cível, trabalhista, previdenciária, securitária e qualquer outra relativas a toda e qualquer pessoa por ela incumbida da execução de suas atividades, inclusive sócios, prepostos e mandatários, não cabendo ao ICCB qualquer responsabilidade perante autoridades ou terceiros, em decorrência de autuações ou prejuízos que possam advir do não cumprimento das obrigações aqui definidas, arcando, inclusive, com os ônus e encargos que resultem de qualquer procedimento judicial e/ou administrativo decorrente de tais fatos.

### CLÁUSULA TERCEIRA. - DO ORÇAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO

3.1 As Partes acordam que, para permitir a implantação e manutenção do projeto na comunidade, o ICCB concederá à ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA, o valor total de R\$ 34.271,91 (trinta e quatro mil e duzentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), da seguinte forma:

3.1.1 O valor mensal de R\$ 2.557,71 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), para manutenção do Projeto, pago até o dia 10 (dez) de cada mês;

3.1.2 O valor de R\$ 559,15 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), para mobilização do Projeto na comunidade, conforme disposto no item xi da cláusula 2.1 do presente Termo de Parceria, será pago trimestralmente, conforme calendário de operações do Projeto Coletivo, disponibilizado pelo ICCB;

3.1.3 O valor anual de R\$ 1.342,81 (hum mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), para manutenção dos computadores e treinamento dos educadores e/ou monitores, conforme disposto no item xi da cláusula 2.1 do presente Termo de Parceria, será pago em data a ser definida de comum acordo pelas Partes;

Classified - Confidential

  
 4  


297  
ao

3.1.4 Os valores serão depositados em conta bancária indicada pela ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA, mediante apresentação do respectivo recibo de doação.

3.2 Os valores concedidos pelo ICCB à ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA constante na cláusula 3.1 serão reajustados anualmente conforme acordo entre as partes, através de comunicação formal enviada pelo ICCB à ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA.

3.3 Além do reajuste anual disposto na cláusula 3.2, o ICCB poderá, de acordo com a necessidade do Projeto, diminuir ou aumentar os valores constantes na cláusula 3.1. Para tanto, comunicará qualquer alteração à ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA através de carta, sendo certo que os recibos de doação emitidos pela ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA deverão refletir tais ajustes de valores.

3.4 Considerando o disposto na cláusula 3.1 acima, a ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA obriga-se a contratar, efetuar gastos, dispêndios ou incorrer em custos ou despesas relacionados ao objeto deste Termo de Parceria sempre mediante a anuência prévia do ICCB, não sendo o ICCB responsável por qualquer custo, despesa ou ônus de qualquer natureza que não tenha sido previamente aprovado, incluindo, mas não se limitando a valores contratados com terceiros, encomendas, lucros cessantes e danos emergentes da ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA e terceiros relacionados à ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA em relação ao objeto deste Termo de Parceria.

3.5 O ICCB poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos sobre os trabalhos desenvolvidos pela ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA, bem como sobre a necessidade dos repasses e reembolsos especificados nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

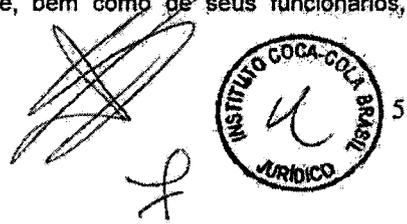
4.1 O presente Termo de Parceria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, retroagindo seus efeitos a 25 de Fevereiro de 2013, ficando automaticamente renovado por iguais períodos se nenhuma das Partes se manifestar em contrário, mediante comunicação por escrito enviada à outra Parte com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data prevista para seu término original ou de quaisquer de suas prorrogações.

**CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO E DENÚNCIA**

5.1 O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por justa causa, independentemente de aviso ou notificação à Parte infratora, ficando esta obrigada a ressarcir a outra Parte por todas as perdas e danos que esta vier a sofrer em decorrência de tal inadimplemento, nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento total ou parcial de quaisquer das condições pactuadas no presente Termo.
- (ii) Transferência do Termo, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, inclusive por meio de reorganização societária, sem o prévio consentimento do ICCB, por escrito.
- (iii) Prática de atos, por uma das Partes, capazes de colocar em risco o nome, a imagem e a credibilidade da outra Parte, bem como de seus funcionários, prepostos, contratados e convidados.

Classified - Confidential



Handwritten signature and stamp of Instituto Coca-Cola Brasil Jurídico. The stamp is circular with the text 'INSTITUTO COCA-COLA BRASIL' around the top and 'JURIDICO' at the bottom. A handwritten signature is written over the stamp.

5  
[Handwritten mark]

298  
90

5.2 O presente Termo de Parceria será também considerado rescindido de pleno direito, sem qualquer ônus para as Partes, nas hipóteses de requerimento de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

5.3 Rescindido este Termo de Parceria, por qualquer motivo:

- (i) A ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA obriga-se a restituir imediatamente ao ICCB eventuais valores antecipados e não utilizados na execução do Projeto, bem como todas as informações, documentação técnica, manuais, móveis, além de todo e qualquer bem, meio, procedimento e assemelhados utilizados para o desempenho deste Termo de Parceria, que tenham sido elaborados, preparados, adquiridos, encomendados ou comprados em conexão com o cumprimento do seu objeto.
- (ii) A ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA obriga-se a ceder os equipamentos de informática, utilizados na execução do Projeto, para a instituição indicada pelo ICCB, que ficará responsável pela continuidade do Projeto Coletivo Coca-Cola, quando aplicável.
- (iii) Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as Partes definirão, por meio de "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências porventura existentes, especialmente no que se refere à destinação dos recursos disponibilizados e ainda não utilizados no momento da rescisão.

5.4 Para os efeitos do presente Termo, não serão indenizáveis danos diretos ou indiretos sofridos pela ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA decorrentes de contratações, contratos, compromissos, acordos, obrigações ou deveres assumidos pela ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA sem a prévia anuência do ICCB.

5.5 As Partes reservam-se direitos mútuos de suspender, automaticamente, total ou parcialmente, o objeto do presente Termo de Parceria, isentando-se mutuamente de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos advindos às mesmas, em razão de ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, ordem escrita de autoridades competentes, impedimentos legais e outros pertinentes, para os quais não tenham concorrido. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível o cumprimento do objeto deste instrumento, o presente instrumento será rescindido, de pleno direito, sem penalidade para qualquer das Partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – NOVAÇÃO

6.1 A tolerância, por qualquer das Partes, no descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições previstas no presente Termo de Parceria, não poderá ser interpretada como modificativa dos direitos e obrigações assumidas pelas Partes, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, salvo se o contrário for acordado por escrito e devidamente assinado pelas Partes.

Classified - Confidential



**CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 As Partes são instituições independentes. Este instrumento não autoriza qualquer das Partes a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome da outra. Este Termo não cria vínculo empregatício entre o ICCB ou qualquer empresa do Sistema Coca-Cola e os empregados e contratados da ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA, e vice-versa, sendo cada uma das Partes responsável pelo pagamento de todos os direitos de seus empregados ou qualquer outro pessoal autorizado que empregar na execução das atividades descritas neste documento, devendo, ainda, cada uma das Partes assumir e arcar com as reclamações trabalhistas porventura propostas por seus empregados e contratados.

7.2 Este Termo obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores ecessionários autorizados. Nenhuma das Partes poderá ceder este Termo sem o consentimento prévio e por escrito da outra.

7.3 As Partes declaram e garantem que possuem plena autoridade e capacidade para celebrar este Termo e cumprir as obrigações estabelecidas no mesmo, sem aprovação de qualquer outra pessoa.

7.4 A ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA declara estar ciente de que em nenhuma hipótese este Termo ou quaisquer das informações/documentos entregues pelo ICCB será interpretado como concessão de qualquer direito ou licença relativo a quaisquer dos direitos de propriedade industrial (marca registrada, patentes, direitos autorais e segredos profissionais) do ICCB ou da COCA-COLA BRASIL. A ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA não revelará qualquer aspecto particular ou dados do projeto para nenhum terceiro, sem permissão por escrito do ICCB, mesmo após encerramento do Projeto, por um período de 02 (dois) anos, salvo o já disposto no presente Termo.

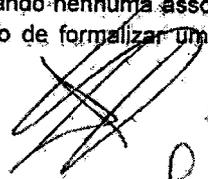
7.5 Fica terminantemente proibido à ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA utilizar ou divulgar os nomes e as marcas de propriedade do ICCB ou de qualquer empresa do Sistema Coca-Cola sem a devida autorização prévia e por escrito, salvo o disposto no presente Termo.

7.6 Todas as comunicações e informações trocadas entre as Partes, no âmbito deste Termo, serão conduzidas confidencialmente.

7.7 Cada uma das Partes será responsável e arcará com os impostos, contribuições sociais, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o estabelecido no presente Termo, de acordo com as definições e disposições da legislação tributária. Quaisquer alterações da legislação tributária que porventura tenham impacto sobre os custos estabelecidos no Projeto serão avaliadas pelas Partes para devida análise e reordenação dos termos estabelecidos no projeto inicial.

7.8 Cada Parte será responsável, nos termos da legislação aplicável, pelo adimplemento e pagamento de todas as obrigações, responsabilidades e/ou contingências de natureza administrativa, cível ou penal, incluindo demandas por responsabilidade civil, perdas e danos contra os direitos pessoais de um indivíduo, morte, dano patrimonial ou outro qualquer outro dano, que resulte de qualquer ação ou omissão de seus representantes, prepostos ou agentes na implementação deste Termo.

7.9 As Partes acordam e declaram não estar formalizando nenhuma associação legal, joint venture ou outro acordo comercial, nem terem a intenção de formalizar um empreendimento


comercial com fins lucrativos. Nenhuma das Partes se referirá aos acordos efetuados nos termos do presente Termo ou os tratará como uma associação legal ou tomará qualquer medida incompatível com tal intenção.

7.10 O presente Termo compreende o acordo e o entendimento integrais havidos entre as Partes, e qualquer alteração ao mesmo somente será válida por escrito e se firmada por ambas as Partes. A invalidade de qualquer cláusula contida no presente instrumento não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas.

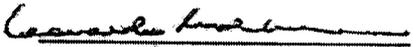
7.11 Ficam revogadas todas e quaisquer contratações anteriormente celebradas entre as partes, cujo objeto seja idêntico ou similar ao do presente termo de parceria, pelo qual se dão, mutuamente, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, quanto às obrigações previstas neste(s) documento(s) anteriormente firmado(s) entre as partes, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

**GLÁUSULA OITAVA - FORO**

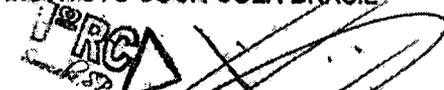
8.1 Elegem as Partes o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir qualquer ação ou controvérsia decorrente do presente Termo de Parceria, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, firmam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2013.

  
INSTITUTO COCA-COLA BRASIL

  
INSTITUTO COCA-COLA BRASIL

  
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA

Testemunhas:

  
Nome: Maria de Fátima  
CPF: [REDACTED]

  
Nome: Maria de Fátima  
CPF: [REDACTED]  
do Amorim  
Silva

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Subdistrito da Sede  
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toloso, 712 - Sorocaba | Tel: (15) 3342-1831  
Reconheço, por semelhança, a firma de SERGIO ROBERTO JACINTO;  
em documento com valor econômico, em 15.  
SOROCABA, 30 de agosto de 2013.  
Em Teste da verdade, 04. [2013277214325400070543]  
Qtd. total:  
Selo - 1 Ato: 1138AA-133038 vs 6, 101  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE SINALIZACAO

Kleber Lucas Santos da Silva  
Substituto Oficial



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, **ATESTA** para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA – AJG**, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.032.003/0001-56, **EXECUTA** os serviços de suporte e atendimento em farmácia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, *conforme contrato n.º 50/2022 e Processo Administrativo n.º 2.379/2022 pela prazo de 180 dias.*

Atestados ainda que a Associação Beneficente Antônio José Guarda até a presente data não promoveu nenhuma conduta que a desabone de sua responsabilidade e obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica e operacional para a execução do que foi proposto.

Itapeva, 06 de Setembro de 2022.

MARIA CHRISTINA RIBEIRO FONSECA  
Secretária Municipal de Saúde



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, **ATESTA** para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA – AJG**, inscrita no CNPJ sob n.º, 07.032.003/0001-56, **EXECUTA** os serviços de gestão em saúde, mediante o fornecimento de profissionais, bem como materiais, ferramentas, transportes e EPIs necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme contrato n.º 64/2022 e Processo Administrativo n.º 3.018/2022 pelo prazo de 180 dias.

Atestados ainda que a Associação Beneficente Antônio José Guarda até a presente data não promoveu nenhuma conduta que a desabone de sua responsabilidade e obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica e operacional para a execução do que foi proposto.

Itapeva, 06 de Setembro de 2022.

  
**MARIA CHRISTINA RIBEIRO FONSECA**  
Secretária Municipal de Saúde  
1º TABELÃO NATC DE ITAPEVA - SP

  
  
  
VALORES 7,57

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

O INSTITUTO EXPRESSO VIVER, organização não governamental, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, constituída e existente de acordo com a Lei 9.790/99, com sede na Rua Jose Bonini, 1905, CEP: 14160-420, Bairro: Centro, Município: Sertãozinho/SP. Inscrita no CNPJ 33.586.871/0001-98.

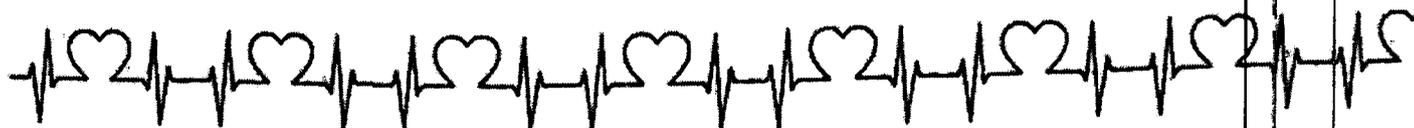
DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA, CNPJ nº. 07.032.003/0001-56, possui TERMO DE PARCERIA com a associação desde dezembro de 2019 na realização de atividades de desenvolvimento educacional pedagógica com crianças de 07 a 11 anos e 12 meses incompletos e com adolescentes de 12 à 18 anos de idade.

Estampas satisfeitos com a parceria, no qual ambas trabalham juntas promovendo o treinamento e inserção de crianças e adolescentes no atendimento pedagógico especializado e de profissionalização de menor aprendiz.

Reforçamos que a Associação Beneficente Antônio José Guarda até a presente data não promoveu nenhuma conduta que a desabone de sua responsabilidade e obrigações assumidas, confirmando assim, a capacidade técnica e operacional para a execução do que foi proposto.

Sertãozinho, 05 de setembro de 2022.

  
Levi de Souza  
Responsável Técnico



304  
ap



Endereço: Rua – Antônio Furlan Júnior N° 808, CEP: 14.170.480/Bairro: Jardim Golive, Município: Sertãozinho/SP, Telefone: 016-3524-5839/E-mail: olga.associacaodedanca@gmail.com; CNPJ: 44.109.389/0001-83.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

A ASSOCIAÇÃO DE DANÇA, CULTURA E ESPORTE DE SERTÃOZINHO OLGA, organização não governamental, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, constituída e existente de acordo com a Lei Lei 9.790/99, com sede na Rua – Antônio Furlan Júnior, n°: 808, CEP: 14.170.480/Bairro: Jardim Golive, Município: Sertãozinho/SP, inscrita no CNPJ: 44.109.389/0001-83.

DECLARA PARA DEVIDOS FINS, que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA, CNPJ nº. 07.032.003/0001-56, possui TERMO DE PARCERIA com a associação desde setembro de 2021 na realização de atividades de cultura, dança e arte com crianças de 07 à 11 anos e 12 meses incompletos e com adolescentes de 12 à 18 anos de idade.

Estamos satisfeitos com a parceria, no qual ambas trabalham juntas promovendo o treinamento e inserção de crianças e adolescentes na prática cultural no estudo e práticas de Balé Clássico.

Reforçamos que a Associação Beneficente Antônio José Guarda até a presente data não promoveu nenhuma conduta que a desabone de sua responsabilidade e obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica e operacional para a execução do que foi proposto.

Sertãozinho, 05 de setembro de 2022.

Adriano dos Santos  
Adriano dos Santos  
Responsável Técnico



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG.

(Processo Adm/Termo de convênio N° 2022/22.574)

*O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 26.317/2021 celebra termo de convênio com a Associação Beneficente Antonio José Guarda - AJG.*

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes n° 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Dr. Claudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG n° 28.706.314-8 e do CPF n° 218.612.098-43.

E

A Associação Beneficente Antonio José Guarda - AJG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Clóvis da Silveira, n° 30 – Jardim Santa Lúcia, CEP, 18078-710, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 07.032.003/0001-56, neste ato representada pela Presidente Sra. Camila Campoio Pagliato Hial,

doravante denominada **CONVENIADA**.

O presente termo de convênio reger-se-á sob as disposições do art. 199 da Constituição da República, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990 (SUS), Portaria do Ministério da Saúde 10, de 03 de janeiro de 2017, Instrução Normativa n° 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Decreto Municipal 26.317, de 04 de agosto de 2021 e demais normas correlatas.

Assim, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Gerenciamento, administração e a manutenção das atividades de uma unidade de acolhimento Transitório Infante Juvenil:

- a) O serviço contará com 10 (dez) vagas.
- b) Público alvo: Infantojuvenil (10 a 18 anos incompletos) de ambos os sexos.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do

305  
ap

objeto.

II – São parte integrante e indissolúvel do presente termo de convênio, devendo ser igualmente cumpridos em sua integralidade:

- a) Plano de Trabalho (proposta técnica) e respectiva Proposta de Preço de Trabalho devidamente aprovados;
- b) O Projeto Básico e seus respectivos Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 06/10/2022 podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde.

2.2 Após assinatura do Ajuste o Município Publicará o extrato do Ajuste no Diário Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R\$ 854.063,49 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, que será creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela contratada a ser apostilado a este termo.

I – O valor da cláusula 3.1, corresponde a:

- a) Quatro parcelas mensais no valor de: R\$ 201.737,10 (duzentos e um mil, setecentos e trinta e sete reais e dez centavos) a título de custeio;
- b) Uma parcela no valor de: R\$ 47.115,10 (quarenta e sete mil, cento e quinze reais e dez centavos) a título de investimento.

II – Os valores indicados no caput correspondem ao repasse total pela disponibilização integral dos procedimentos previstos em plano de trabalho e anexos. Caso a instituição deixe de disponibilizar a quantidade de procedimentos e ações conveniadas, serão aplicados os respectivos descontos e glosas previstos.

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Programa	Ação	Fonte
18.01.00	3.3.50.39.50	1001	2222	1



3.3 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III - quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

IV - quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

3.4 Os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na **conta bancária nº 549-3, agência 2084, banco Caixa Econômica Federal**, para os recursos advindo de fonte Municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e as Instruções TCE/SP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.



§1º – Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério do Município, por meio da Secretaria da Saúde, quando pertinente, e mediante anuência da conveniada, através de Termo Aditivo, respeitados os limites legais.

§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3º – A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que será designado para este fim quando da assinatura do contrato.

§4º – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§5º – Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

#### 4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente e do edital vinculado a este ajuste;

II – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio;

III – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

IV – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria ou coordenador técnico do serviço;

V – Manter durante toda a execução do objeto as mesmas qualificações que levaram à habilitação exigidas quando da seleção;

VI – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de

308  
20



309  
MP

qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

VIII – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

IX – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

X – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XI – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIII – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XIV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XV – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI – Manter atualizadas as informações no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação e habilitação dos serviços a serem contratados;

XVII – Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.



XVIII – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XIX – A conveniada deverá possuir regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.

XX – Fica a conveniada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

§1º – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do ajuste celebrado, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

§2º – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3º – Quanto ao faturamento, a conveniada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail [fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br](mailto:fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br), todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

§4º São obrigações de transparência da entidade celebrante:

I - manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a) estatuto social atualizado;
- b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c) relação nominal dos dirigentes;
- d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

II - manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

330  
awp



333  
ap

- a) nome da organização;
- b) nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;
- c) a frase: "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba, - Secretaria/Órgão...".

§5º As informações de que trata o anterior, deverão conter no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II - nome da entidade proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - descrição do objeto do repasse público;

IV - valor total do repasse e valores de parcelas liberadas quando for o caso;

V - situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 As contratações de bens e serviços pelas Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Parágrafo único. A entidade deverá possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

5.2 As entidades privadas sem fins lucrativos deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo:

I - data de emissão;



332  
av

II - valor unitário, quantidade e valor total;

III - nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;

IV - nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor;

V - descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos;

VI - indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador.

§1º Para serviços prestados por profissionais autônomos, deverão ser apresentados recibos contendo:

I - descrição pormenorizada do serviço prestado;

II - número da inscrição municipal;

III - valor unitário;

IV - valor total;

V - nome completo;

VI - endereço completo e telefone para contato;

VII - indicação dos valores a serem retidos referentes a encargos.

§2º Para os serviços de que trata o § 1º, fica limitado o custeio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por prestador, por mês.

§3º As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preço.

§4º Poderão ser solicitados pela Administração documentos para suporte, relatórios, e demais evidências necessárias para avaliação das despesas.

§5º As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.

§6º Estes documentos serão apresentados para fins de comprovação das despesas efetuadas. Devendo-se a entidade manter a guarda dos mesmos por, pelo menos, 10 (dez) anos após o término da vigência pactuada.

§7º Junto aos documentos de que trata o caput e seu § 1º deverá ser apresentada a cópia do instrumento contratual firmado entre a entidade e o seu fornecedor.

5.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à avença, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência do convênio, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que

313  
ap

tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho proposta de preço e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado pelo profissional ao objeto pactuado;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

III - no caso de multa rescisória de FGTS, décimo terceiro salário e férias proporcionais, deverá ser anexada memória de cálculo dos depósitos de FGTS realizados referentes à vigência do ajuste.

Parágrafo único. Para as despesas de que trata o caput, deverão ser apresentadas cópias dos holerites, guias de recolhimento de impostos acompanhadas de todos os arquivos, relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal, além dos comprovantes de pagamento.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito do objeto pactuado será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º Os pagamentos de despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2º Somente poderão ser pagas as despesas previstas em proposta de preço apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.

§3º Nos casos em que a despesa for paga proporcionalmente com recursos repassados, a entidade deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.5 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:

I - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e proposta de preço;

III - despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV - pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a



recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII - pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências da cláusula 5.3, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XI - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XII - empréstimos,

XIII - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XIV - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros da proposta de preço;

XV - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor à conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

5.6 A prestação de contas dos valores repassados em decorrência do objeto pactuado observará o disposto na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Decreto Municipal 26.317/2021 e nos manuais eventualmente elaborados pela Administração Pública.

5.7 A prestação de contas apresentada pela Entidade Sem Fins Lucrativos deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas observará regras específicas de acordo com as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.

5.8 As instituições apresentarão periodicamente a prestação de contas em até 30 (dias) dos valores recebidos.

§1º A não apresentação da prestação de contas integral no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§2º Havendo descumprido injustificadamente o prazo de que trata o caput, fica a entidade sujeita à aplicação da pena de multa na forma prevista no termo de ajuste pactuado.

§3º Aplicada a multa de que trata o parágrafo anterior, e não apresentada a prestação de contas dos valores recebidos e não oferecida justificativa pertinente, o termo celebrado poderá ser rescindido, caso em que também poderá ser cobrada multa no importe de 10% (dez por cento) do valor total já repassado em virtude da execução do objeto.

§4º A aplicação de sanções em virtude do atraso não exime do dever de prestar contas, podendo-se reprovar as contas na ausência dos documentos solicitados.

5.9 As prestações de contas eventualmente exigidas ou dispensadas pelos demais entes Públicos ou ainda Tribunais de Contas não desobriga daquela exigida pelo Município.

5.10 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.11 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 2º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18018-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

§1º – Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2º – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

315  
ap



316  
af

5.12 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde;

II – relatório de execução financeira, acompanhado de:

a) Cópias dos documentos referentes as despesas, devidamente assinados pelo presidente da instituição, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser disponibilizado pela SES, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

b) comprovantes das transações eletrônicas realizadas em favor do beneficiário;

c) extratos das contas bancárias específicas;

d) extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste;

III – relatório de execução do objeto, contendo no mínimo:

a) número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração;

b) demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas;

c) demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes;

IV – relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, contendo no mínimo:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CPF;

c) data de nascimento;

d) cargo exercido;

e) data de admissão;

f) data de demissão, quando aplicável;

g) remuneração mensal bruta;

V - comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:

a) holerites e comprovantes de pagamentos de todos os empregados relacionados no inciso III, independente de serem pagos com recursos do ajuste ou não;

b) guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de paga-

317  
ap

mento;

c) relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

VII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI – Anexo RP – Área Municipal – “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização.

§4º – A Secretaria da Saúde poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentação recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A Secretaria da Saúde poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6º – A Secretaria da Saúde poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este edital, seus anexos, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7º – O prazo para atender ao disposto nos §§4º e 5º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes às despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.13 – Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.



Parágrafo único - As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.14 - No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas "Anuais" até o dia 30 de março do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

I - A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata o caput no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.15 - A conveniada deverá apresentar até 30 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1/60 do valor mensal repassado ao convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias por mês em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada deste, sem motivo justificado ou relevante. Sem prejuízo da glosa referente ao valor dos dias em que o serviço não foi prestado;

III - Multa de 1/60 do valor mensal repassado ao convênio, por dia, até o total de 15 (quinze), em que houver o descumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, seus anexos e do

318  
ad



9.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;

**CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A Prefeitura designará a Comissão de Avaliação de Serviços de Saúde Mental como fiscalizadora do convênio, a referida comissão é composta pelas pessoas devidamente qualificadas e nomeadas pela portaria Municipal da Secretaria da Saúde nº 32, de 11 de agosto de 2022 e suas alterações.

10.2 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

**CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 04 de outubro de 2022.

DAIANE  
TACHER  
CUNHA

DAIANE TACHER CUNHA

Procuradora da AJG

**CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS**  
Secretário da Saúde  
Prefeitura de Sorocaba

Testemunha 1

Nome:

CPF:

**Alessandra Lima Dias**  
Secretaria da Saúde  
Prefeitura de Sorocaba

Testemunha 2

Nome:

CPF:

**Jefferson Sérgio Calixto**  
Diretor de Área  
Secretaria da Saúde

# SECID

## Portaria CMAS Nº 01 / 2022 – 05 de outubro de 2022

Dispõe sobre a criação e nomeação

Da comissão eleitoral para acompanhamento e condução da eleição do Conselho Municipal Assistência Social 2022 / 2023

Vinicius Menchini, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Sorocaba – CMAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n. 8.742/93, na Lei Municipal n. 5.036 de 27/11/1995, alterada pela Lei 9.248 de 27 de julho de 2010 e consubstanciado no Regimento Interno do CMAS, decreto nº 21.164, de 07 de maio de 2014

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado a comissão eleitoral para acompanhamento e condução da eleição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos previstos Lei Municipal n. 5.036 de 27/11/1995, alterada pela Lei 9.248 de 27 de julho de 2010.

Art. 2º - Ficam nomeados para a Comissão Eleitoral para acompanhamento e condução da eleição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constituída dos seguintes representantes:

I – Vinicius Menchini – Presidente do CMAS e da Comissão Eleitoral

II - Gisele Varella Furlan – Representante Sociedade Civil

III – Helitor Beranger Junior - Representante Sociedade Civil

VI – Rosana dos Santos Gonçalves – Representante Poder Público

VI- Angela Aparecida Ribeiro Xavier - Representante Poder Público

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral terá assistência da Secretaria da Cidadania.

Art. 3º - Compete a Comissão:

I – Encaminhar e acompanhar Edital de Chamamento para o processo eleitoral;

II – Regularizar quem está habilitado a participar do pleito, assim como a documentação necessária a ser apresentada;

IV – Dispor sobre recursos e/ou impugnações;

V – Realizar a eleição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 4º - Os serviços prestados em decorrência desta nomeação serão gratuitos e considerados como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 05 de outubro de 2022.

VINICIUS MENCHINI

Presidente do CMAS e da Comissão Eleitoral

# SES

## SES – Divisão De Administração De Convênios. Extrato do Termo de Convênio.

Processo nº 2022/22574 – Termo de Convênio entre o Município de Sorocaba e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA - AJG. OBJETO: Gerenciamento, Administração e Manutenção de 1 (uma) unidade de Acolhimento Transitório Infantojuvenil - UAI  
Data de assinatura: 06/10/2022. Vigência: 4 (quatro) meses a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 854.063,50 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos) Claudio Pompeo Chagas Dias, Secretário da Saúde.

### Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária R. Nain, 57 – Jardim Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 17.094/2021

Isabela Annunziata Ramos Masaro

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Rua Nicolau Pereira Campos Vergueiro, 133 - 2º Andar - Sala 24 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 09/08/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001299-1-7

2-Processo nº. 17.228/2021

José Roberto Tebet

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Rua Riachuelo, 460 - 7º Andar/CJ. 706/Salas 01 e 02 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 30/07/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001673-1-2

3-Processo nº. 17.266/2021

Carlos Dias de Carvalho Júnior

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Rua Marcelino Soares Leite, 16 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 09/08/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001263-1-4

4-Processo nº. 17.437/2021

Farmácia Boa Nova LTDA - ME

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Rua José Rodrigues Claro, 334 - Parque das Paineiras, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 13/09/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000462-1-3

5-Processo nº. 17.465/2021

BMF - Gestão Total em Saúde Ocupacional LTDA

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Avenida Washington Luiz, 1832 - Jardim América, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 25/07/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002333-1-5

6-Processo nº. 23.280/2021

Labormed Piedade Análises Clínicas Eireli

Laboratórios clínicos

Rua Capitão Nascimento Filho, 100 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 05/08/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001060-1-1

7-Processo nº. 29.615/2021

L.E Serviços Médicos LTDA

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Rua João Wagner Wey, 771 - Piso Superior Sala 1 e 2 - Jardim América, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 30/07/2023

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001603-1-8

8-Processo nº. 29.627/2021

Município de Sorocaba

Atividades de centros de assistência psicossocial

Rua Finlândia, 46 - Jardim Europa, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 08/09/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-872-000007-1-0

9-Processo nº. 29.648/2021

Vanfarma Drogaria LTDA

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Avenida Vinicius de Moraes, 1297 - Sala 02 - Parque São Bento, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 08/08/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000648-1-5

10-Processo nº. 29.650/2021

Secretaria de Estado da Saúde

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências – Hospital Geral

Rodovia Raposo Tavares, S/Nº - KM 106 - Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 24/08/2023

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000307-1-6

11-Processo nº. 17.406/2021

New Farma - Farmácia de Manipulação LTDA - EPP

Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas

Rua da Penha, 1005 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 23/08/2023

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000188-1-3

12-Processo nº. 23.105/2021

Augustus Gomes

Atividade odontológica

Rua Luiz Gama, 114 - Vila Carvalho, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 03/08/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002399-1-7

13-Processo nº. 23.135/2021

Instituto Médico Dr. Icaro Gallo LTDA

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Rua Bernardo Guimarães, 105 - Sala 608 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 30/07/2023

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002473-1-6

14-Processo nº. 23.106/2021

Larissa Ribeiro Belotserkovets

Atividade odontológica

Rua Luiz Gama, 114 Consultório 2 - Vila Carvalho, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 08/09/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002397-1-2

15-Processo nº. 23.297/2021

Soromed Clínica Médica LTDA - EPP

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 660 - Andar 1 Sala 14 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 18/07/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002224-1-0

16-Processo nº. 23.238/2021

Unimed de Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Rua Antônia Dias Petri, 135 - Bloco N - Parque Santa Isabel, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 01/08/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000640-1-7

17-Processo nº. 23.350/2021

Ana Maria Falchi Flaschi

Atividade odontológica

Rua Camargo Fleury, 187 - Vila Fleury, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 03/08/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001767-1-0

18-Processo nº. 23.395/2021

Angélica Lamprea Sepulveda

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Rua Coronel José Pedro de Oliveira, 580 - Sala 82 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 18/07/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001953-1-6

19-Processo nº. 23.487/2021

José Euclides Nascimento

Atividade odontológica

Avenida Gonçalves Magalhães, 158 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 14/09/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000592-1-8

20-Processo nº. 29.643/2021

AEX Log Eireli

Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis

Rua Aplaf, 39 Jardim Leocádia, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 05/07/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-521-000118-1-9

320  
af

## DECLARAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

À  
Prefeitura do Município de Sorocaba

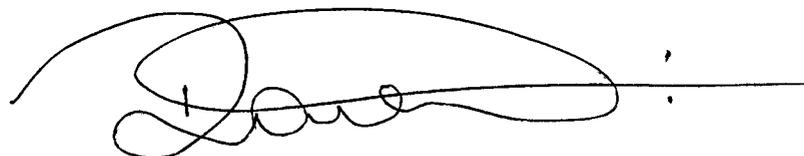
Secretaria Municipal da Educação

CEI 127 - Processo Administrativo nº 352-7/2023

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº

**DECLARO** que temos instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**  
*Daiane Tacher Cunha*  
Procuradora

222  
ap

# QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

323  
ap

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA  
Período da Escrituração: 01/05/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.032.003/0001-56  
Número de Ordem do Livro: 1  
Período Selecionado: 01 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA

NIRE

CNPJ 07.032.003/0001-56

Número de Ordem 1

Natureza do Livro LIVRO DIARIO

Município SOROCABA

Data do arquivamento dos atos constitutivos 20/05/2021

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2021

Quantidade total de linhas do arquivo digital 1290

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA

Natureza do Livro LIVRO DIARIO

Número de ordem 1

Quantidade total de linhas do arquivo digital 1290

Data de inicio 01/05/2021

Data de término 31/12/2021

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA  
 Período da Escrituração: 01/05/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.032.003/0001-56  
 Número de Ordem do Livro: 1  
 Período Selecionado: 01 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 0,00	R\$ 108.693,78
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 0,00	R\$ 105.231,40
<b>DISPONIBILIDADES</b>		R\$ 0,00	R\$ 105.130,76
BANCOS		R\$ 0,00	R\$ 105.130,76
CEF 7263-5		R\$ 0,00	R\$ 8.446,80
CEF 549-3		R\$ 0,00	R\$ 1.667,02
CEF 664-5		R\$ 0,00	R\$ 89.890,53
SICOOB		R\$ 0,00	R\$ 5.126,41
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR</b>		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 100,64
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		R\$ 0,00	R\$ 3.462,38
<b>IMOBILIZADO</b>		R\$ 0,00	R\$ 25.441,91
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 25.441,91
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R\$ 0,00	R\$ 9.497,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 5.045,00
MOVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ 899,91
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ 0,00	R\$ (21.979,53)
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		R\$ 0,00	R\$ (21.979,53)
DEPRECIACÃO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA		R\$ 0,00	R\$ (9.497,00)
DEPRECIACÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ (1.822,53)
DEPRECIACÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ (660,00)
<b>PASSIVO</b>		R\$ 0,00	R\$ 108.693,78
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 0,00	R\$ 44.489,09
<b>OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO</b>		R\$ 0,00	R\$ 44.489,09
OBRIGAÇÕES SOCIAIS TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 26.839,75
SALARIOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 26.839,75
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 17.040,21
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 178,49
FGTS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 8.697,38
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 8.164,34
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>		R\$ 0,00	R\$ 356,10
IRRF S/FOLHA RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 32,59

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

324  
ap

325  
ayp

### BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA  
Período da Escrituração: 01/05/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.032.003/0001-56  
Número de Ordem do Livro: 1  
Período Selecionado: 01 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ISS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 323,51
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 253,03
PIS S/ FOLHA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 253,03
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 83.628,97
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 83.628,97
PARCELAMENTO RFB 638136040		R\$ 0,00	R\$ 4.590,77
PARCELAMENTO PGR		R\$ 0,00	R\$ 39.928,22
EMPRÉSTIMO DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 29.109,98
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 0,00	R\$ (19.424,28)
PATRIMONIO SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ (19.424,28)
SUPERAVIT/DEFICT ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ (19.424,28)
DEFICIT ACUMULADO		R\$ 0,00	R\$ (19.424,28)
DEFICIT DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERAVIT ACUMULADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERAVIT EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



**Entidade:** ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA  
**Período da Escrituração:** 01/05/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 07.032.003/0001-56  
**Número de Ordem do Livro:** 1  
**Período Selecionado:** 01 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 44.900,66
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 44.900,66
OFERTAS - CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA		R\$ 0,00	R\$ 44.900,66
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 44.900,66
SUPERAVIT BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 44.900,66
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (81.749,35)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (81.749,35)
(-) DEPRECIACÃO		R\$ (0,00)	R\$ (396,32)
(-) PIS S/ FOLHA		R\$ (0,00)	R\$ (318,95)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R\$ (0,00)	R\$ (748,23)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R\$ (0,00)	R\$ (27,00)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (0,00)	R\$ (30.700,84)
(-) FÉRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.711,42)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (8.036,10)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (2.398,68)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (384,88)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)	R\$ (163,38)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (0,00)	R\$ (8,49)
(-) TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (272,13)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (0,00)	R\$ (330,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (35.021,32)
(-) MATERIAIS DE CONSUMO		R\$ (0,00)	R\$ (1.058,91)
(-) TARIFA BANCÁRIA		R\$ (0,00)	R\$ (173,20)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 6.314,53
JUROS E DESCONTOS		R\$ 0,00	R\$ 6.314,53
JUROS ATIVOS		R\$ 0,00	R\$ 3,36
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 6.311,17
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (1.472,56)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.472,56)
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (32.006,72)
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ (32.006,72)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ (32.006,72)

326  
ap

327  
ap

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.0.0

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

#### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b>		<b>CNPJ</b>	07.032.003/0001-56
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA			

#### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/05/2021 a 31/12/2021
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Livro Diário Geral	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 1
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> E6.47.17.A1.3A.AE.5C.77.75.00.C5.84.88.2F.05.C1.E0.FE.8B.07	

#### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	10970616000149	D3 ASSESSORIA CONTABIL EIRELI:10970616000149	628036748259542606 0	16/02/2022 a 16/02/2023	Sim
CONTABILISTA			788724377091582198 9	30/06/2020 a 01/07/2023	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD			788724377091582198 9	30/06/2020 a 01/07/2023	-

#### NÚMERO DO RECIBO:

E6.47.17.A1.3A.AE.5C.77.75.00.C5.84.  
88.2F.05.C1.E0.FE.8B.07-7

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 16/08/2022 às 11:07:32

40.72.2C.7E.C2.B9.B8.EC  
94.71.DF.45.D9.FF.B3.01

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

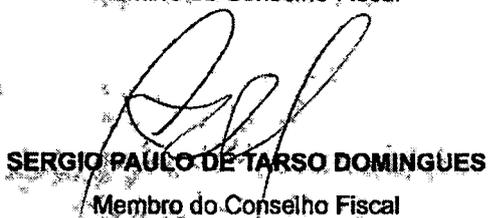
O Conselho Fiscal da Associação Beneficente Antônio José Guarda – AJG reuniu-se, no dia 27 de abril de 2022, às 15h00min, nas dependências da associação, situado à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, com a finalidade de verificar as contas do exercício de 2021.

Tendo constatado a veracidade e exatidão em todos os documentos comprobatórios, e que estão de conformidade com as normas jurídicas e contábeis, são de parecer favorável, portanto aprovando das contas do exercício anterior.

Sorocaba, 27 de abril de 2022.

  
**JULIANA PEREIRA NOGUEIRA**

Membro do Conselho Fiscal

  
**SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES**

Membro do Conselho Fiscal

  
**FABIANA DE OLIVEIRA**

Membro do Conselho Fiscal

Rua Clóvis da Silveira, 30

329  
aj



**CENAD**

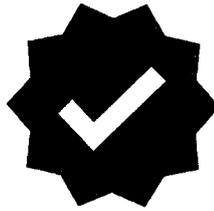
Acesso restrito

330  
ap

## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 Dados da Assinatura Digital



**Aprovado**

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** NATÁLIA CRISTINA BARBOSA

**Cartório:** OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS

**Qualificação:** Titular

**Município:** ARAÇOIABA DA SERRA

**Estado:** SP

**Data:** 29/09/2022, às 15:10

**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 1

**Tipo de documento:** Outro

[Nova Consulta](#)





## DEMONSTRAÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS

Apresentamos a seguir o cálculo dos índices financeiros do ano de 2021 da **ASSOCIAÇÃO ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG**, inscrito no CNPJ 07.032.003/0001-56, conforme abaixo:

Onde:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

ÍNDICE	ANO 2021		
	FÓRMULA	VALOR	RESULTADO
Liquidez Geral (LG)	(AC + ARLP)	119.642,34	1,49
	(PC + PELP)	80.146,41	
Liquidez Corrente (LC)	AC	119.642,34	2,56
	PC	46.666,04	
Solvência Geral (SG)	AT	123.104,72	1,53
	(PC + PELP)	80.146,41	

*Camila Campos Pagliato Hial*

ASSOCIAÇÃO ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG

CAMILA CAMPOS PAGLIATO HIAL

PRESIDENTE

*Juarez Cardoso da Silva*

JUAREZ CARDOSO DA SILVA

CONTADOR C.R.C 190783/O-0

Avenida do Rio Pequeno, 1529, Sala 02, Butantã - CEP 05379-000 - São Paulo - SP

Telefones: (11) 2306-8785 / (11) 2307-8785

d3@d3assessoria.com.br / www.d3assessoria.com.br

337  
af



**CENAD**

Acesso restrito

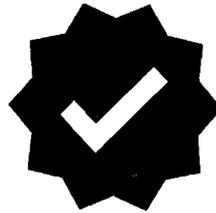
334  
ap

## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

|

2 Dados da Assinatura Digital



**Aprovado**

**CPF:**

**Nome:** NATÁLIA CRISTINA BARBOSA

**Cartório:** OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS

**Qualificação:** Titular

**Município:** ARAÇOIABA DA SERRA

**Estado:** SP

**Data:** 29/09/2022, às 13:42

**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 1

**Tipo de documento:** Outro

---

**Nova Consulta**

---





## DECLARAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

**ASSOCIAÇÃO ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lucia, Cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado pelo presidente da entidade Sra. Camila Campoi Pagliato Hial, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], e seu contador Sr. Juarez Cardoso da Silva, inscrito no CRC sob nº 190783/O-0, **DECLARA**, que os valores respectivos inseridos na demonstração de índices financeiros do ano de 2021, foram extraídos do Balanço Patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados.

Sorocaba, 06 de Setembro de 2022

*Camila Campoi Pagliato Hial*

ASSOCIAÇÃO ANTONIO JOSÉ GUARDA

Camila Campoi Pagliato Hial

Presidente

*Juarez Cardoso da Silva*

ASSOCIAÇÃO ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG

Juarez Cardoso da Silva

Contador



**CENAD**

Acesso restrito

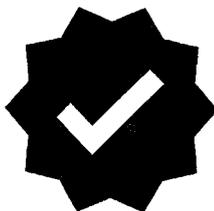
327  
af

338  
aup

## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2 Dados da Assinatura Digital



**Aprovado**

**CPF:**



**Nome:** NATÁLIA CRISTINA BARBOSA

**Cartório:** OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS

**Qualificação:** Titular

**Município:** ARAÇOIABA DA SERRA

**Estado:** SP

**Data:** 29/09/2022, às 13:42

**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 1

**Tipo de documento:** Outro

---

Nova Consulta

---

339  
ap

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA**

À  
**Prefeitura do Município de Sorocaba**

Secretaria Municipal da Educação

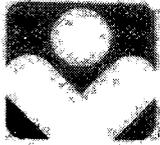
[Redacted]

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº [Redacted] **DECLARO** que a entidade possui capacidade econômico-financeira para a consecução do objeto de ajuste.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**  
*Daiane Tacher Cunha*  
Procuradora



**AJG**  
Associação Beneficente  
Antônio José Guarda



341  
ap

# DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

Rua Clóvis da Silveira, 30  
Jardim Santa Lúcia  
Sorocaba-SP



## DECLARAÇÃO

(Art. 18, Item V, alínea "c")

À  
Prefeitura do Município de Sorocaba

Secretaria Municipal da Educação

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº

**DECLARO** que a entidade não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, não teve contas de ajustes julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.



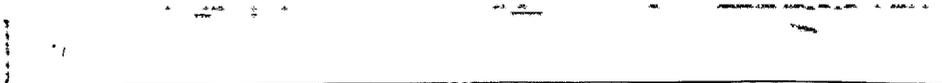
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**  
*Daiane Tacher Cunha*  
Procuradora

## DECLARAÇÃO

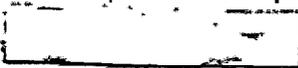
(Art. 18, Item V, alínea "d")

À  
Prefeitura do Município de Sorocaba

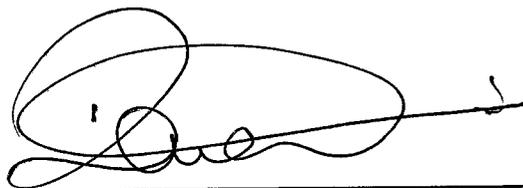
Secretaria Municipal da Educação



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**,  
inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da  
Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato  
representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº

 **DECLARO** que não está em cumprimento de pena de suspensão  
de celebração de ajuste com o Município.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**  
*Daiane Tacher Cunha*  
Procuradora

244  
ap

## DECLARAÇÃO

(Art. 18, Item V, alínea "e")

**A**  
**Prefeitura do Município de Sorocaba**

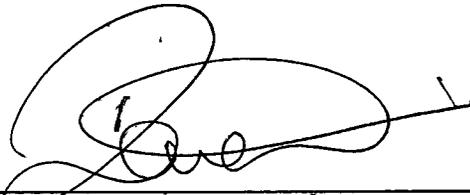
Secretaria Municipal da Educação

[Redacted area]

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº

[Redacted area] **DECLARO** que não está em cumprimento de pena de impedimento de celebração de ajuste com a administração pública em virtude de ter sido declarada inidônea.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**

*Daiane Tacher Cunha*

Procuradora

345  
ap

## DECLARAÇÃO

(Art. 18, Item V, alínea "f")

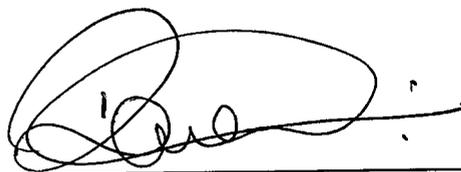
**À**  
**Prefeitura do Município de Sorocaba**

Secretaria Municipal da Educação

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº

**DECLARO** que não tem pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Sorocaba.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**

*Daiane Tacher Cunha*  
Procuradora

346  
avp

**DECLARAÇÃO**

(Art. 18, Item V, alínea "g")

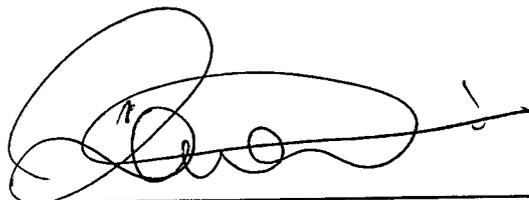
À  
Prefeitura do Município de Sorocaba

Secretaria Municipal da Educação

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº

**DECLARO** que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**  
*Daiane Tacher Cunha*  
Procuradora

347  
ap

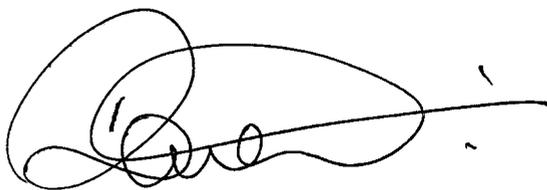
## DECLARAÇÃO

(Art. 18, Item V, alínea "h")

À  
Prefeitura do Município de Sorocaba  
Secretaria Municipal da Educação

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº [redacted], **DECLARO** que não possui servidores públicos com vínculo empregatício na Prefeitura de Sorocaba em seu quadro de associados.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**  
*Daiane Tacher Cunha*  
Procuradora

348  
90

## DECLARAÇÃO

(Art. 18, Item V, alínea "I")

À  
Prefeitura do Município de Sorocaba

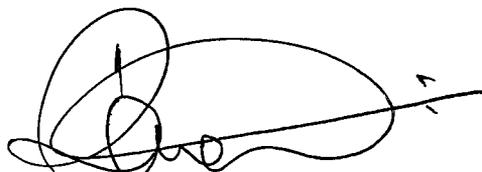
Secretaria Municipal da Educação

[Redacted area]

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº

[Redacted area] **DECLARO** que não existe no quadro diretivo da entidade membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**  
*Daiane Tacher Cunha*  
Procuradora



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL  
Nº 2022/125374

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	JUAREZ CARDOSO DA SILVA
REGISTRO .....	1SP190783/O-0
CATEGORIA .....	CONTADOR
CPF .....	

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 17/11/2022 às 15:11:12

Válido até: 15/02/2023

Código de Controle: 5828.4888.2828.9285

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

249  
20

**DECLARAÇÃO**

(Art. 18, Item V, alínea "L")

À  
Prefeitura do Município de Sorocaba

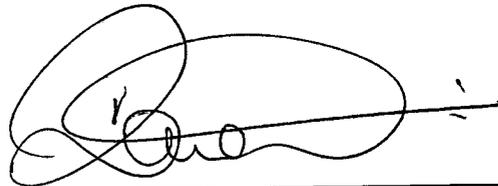
Secretaria Municipal da Educação

[Redacted area]

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº

[Redacted area], **DECLARO** que a documentação apresentada encontra-se a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**  
*Daiane Tacher Cunha*  
Procuradora

351  
ap

**DECLARAÇÃO**

(Art. 18, Item V, alínea "m")

À  
Prefeitura do Município de Sorocaba

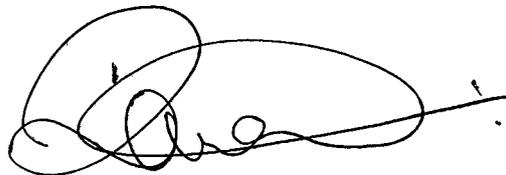
Secretaria Municipal da Educação

[Redacted area]

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº

[Redacted area] **DECLARO** que a entidade não remunera os cargos de diretoria pelo exercício de suas funções estatutárias; (Redação dada pelo Decreto nº 26.932/2022).

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**  
*Daiane Tacher Cunha*  
Procuradora

256  
up

## DECLARAÇÃO

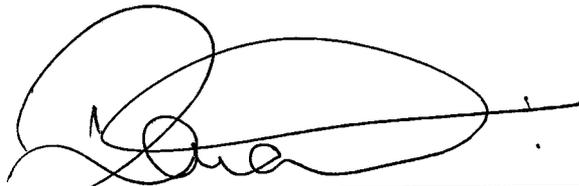
(Art. 18, Item V, alínea "n")

À  
Prefeitura do Município de Sorocaba

Secretaria Municipal da Educação

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA - AJG**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], **DECLARO** que não se enquadra nas vedações previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 20.786, de 25 de setembro de 2013.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA - AJG**  
*Daiane Tacher Cunha*  
Procuradora

**DECLARAÇÃO**

(Art. 18, Item V, alínea "O")

À  
**Prefeitura do Município de Sorocaba**

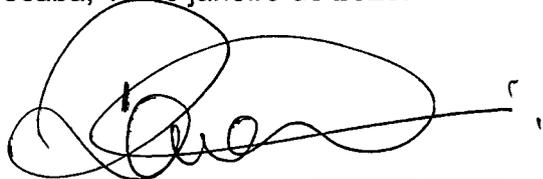
Secretaria Municipal da Educação

\_\_\_\_\_

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_

**DECLARO** que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**  
*Daiane Tacher Cunha*  
Procuradora

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/01/2023 às 16:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.032.003/0001-56.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C8.4E09.6F4D.3561 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

354  
ap

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/01/2023 às 16:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C8.4E2D.03D0.F597 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

355  
af

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/01/2023 às 16:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C8.4E6B.819B.0659 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

356  
90

357  
ao

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8260-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO J. B. GILBERTI

ESPÓDIO PLASTIFICO

*Camila Campos Pagliato Hial*

ASSINATURA DO TITULAR

8705-034905

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL

TERITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/NOV/2013

NOME CAMILA CAMPOS PAGLIATO HIAL

PLACADO E

NACIONALIDADE SOROCABA - SP

DATA DE NASCIMENTO

000 ORIGEM SOROCABA - SP

CPF

265 Delegado Divisão de Registro de IRREGULARES

Roberto Adriano do Amaral

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERITÓRIO SOROCABA

AUTENTICAÇÃO

03 JAN 2014

MARCO VIEIRA S. DA SILVA

Escrevente Autorizado

Valido somente perante o sistema de autenticação

13848596819

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal do Brasil

CPF

CAMILA CÂMPORI PAGLIATO HIAL

21/031975

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERITÓRIO SOROCABA

AUTENTICAÇÃO

03 JAN 2014

MARCO VIEIRA S. DA SILVA

Escrevente Autorizado

Valido somente perante o sistema de autenticação

13848596819

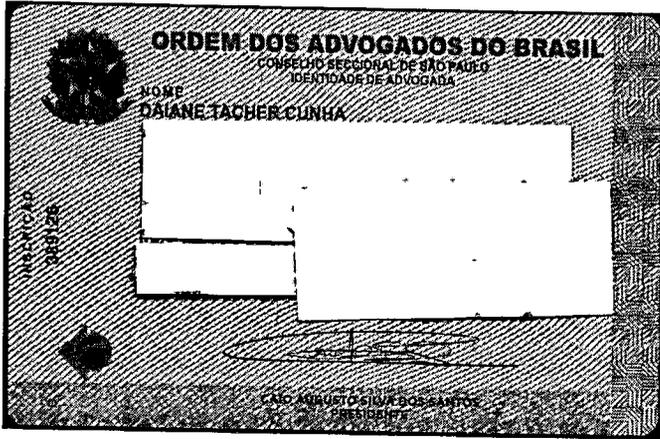
Cartão de Crédito pessoal e semântico

Deve ser apresentado junto com um documento de identificação

JUN/2005

BANCO DO BRASIL

358  
ap



3501  
af

## DECLARAÇÃO

(Art. 18, Item V, alínea "R")

À  
Prefeitura do Município de Sorocaba

Secretaria Municipal da Educação

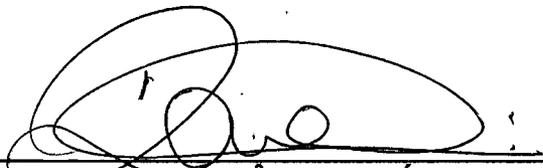
\_\_\_\_\_

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_

**DECLARO** de que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas neste Decreto.

Obs: Decreto nº 26.317, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**  
*Daiane Tacher Cunha*  
Procuradora

# ACORDO

# Justificado

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba

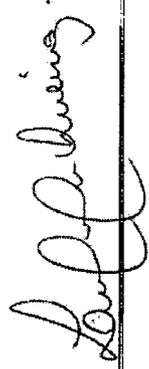
A Presidente do CMDCA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 8.627/2008, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.069/90, confete a

Associação Beneficente Antônio José Guarda (AJG)  
CNPJ: 07.032.003/0001-56

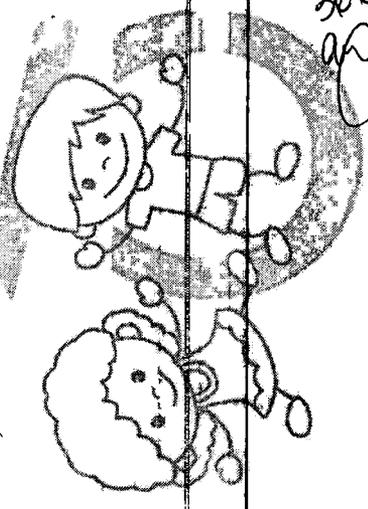
Registro CMDCA Nº 191/P 02, por estar de acordo com a Legislação e Resoluções expedidas por este Conselho.

Registro válido por 02 anos conforme Deliberação 73/2019 CMDCA  
(29/06/2022 a 29/06/2024)

Sorocaba, 29 de Junho de 2022.



Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz  
Presidente do CMDCA – Sorocaba



360  
20





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)  
E-mail: [cmdcasorocaba.sp.gov.br](mailto:cmdcasorocaba.sp.gov.br)

361  
ap

## Declaração

A Comissão de Registros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a legislação vigente que rege o registro das Organizações da Sociedade Civil e, após análise dos documentos, defere os registros das Organizações abaixo elencadas:

- **Ação Comunitária INHAYBA, CNPJ: 01.641.477/0001-19.**  
Registro CMDCA N° 98, P 01, validade de 02 anos a contar de 26/07/2022.
- **Associação Amigos dos Deficientes (AMDE), CNPJ: 04.605.411/0001-61.**  
Registro CMDCA N° 146, P 01, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- **Associação Amor em Cristo, CNPJ: 04.502.992/0001-06.**  
Registro CMDCA N° 97, P 01, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- **Associação Beneficente Antônio José Guarda (AJG), CNPJ: 07.032.003/0001-56.**  
Registro CMDCA N° 191, P 02, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- **Associação Bom Pastor, CNPJ: 07.668.736/0001-81.**  
Registro CMDCA N° 106, P 01, P 05 e P 06, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- **Associação Criança Feliz de Sorocaba, CNPJ: 12.207.727/0001-23.**  
Registro CMDCA N° 145, P 01, validade de 02 anos a contar de 27/07/2022.
- **Associação Cristã de Moços (ACM), CNPJ: 71.488.928/0001-05.**  
Registro CMDCA N° 6, P 01, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba (APAÉ), CNPJ: 71.869.358/0001-01.**  
Registro CMDCA N° 39, P 01, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- **Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba (APADAS),  
CNPJ: 58.983.008/0001-03. Registro CMDCA N° 28, P 01, validade de 02 anos a contar de 26/07/2022.**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

E-mail: [cmdcasorocaba.sp.gov.br](mailto:cmdcasorocaba.sp.gov.br)

- Associação Dom Luciano, CNPJ: 15.466.336/0001-59. Registro CMDCA N° 190, P 08.
- Associação PróEX de Sorocaba, CNPJ: 50.817.345/0001-00.  
Registro CMDCA N° 16, P 01, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- Associação Social Comunidade de Amor (ASCA), CNPJ: 06.198.792/0001-37.  
Registro CMDCA N° 174, P 01, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais (ASAC), CNPJ: 71.862.254/0001-67.  
Registro CMDCA N° 28, P 01, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- Casa do Menor de Sorocabana, CNPJ: 50.819.960/0001-56.  
Registro CMDCA N° 200/P 01, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- Casa Transitória André Luiz, CNPJ: 71.866.107/0001-65.  
Registro CMDCA N° 121, P 01, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- Centro de Integração da Mulher (CIM MULHER), CNPJ: 01.944.279/0001-24.  
Registro CMDCA N° 94, P 01, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- Centro de Integração Empresa/Escola (CIEE), CNPJ: 61.600.839/0027-94.  
Registro CMDCA N° 91, P 02, validade de 02 anos a contar de 29/07/2022.
- Centro de Reabilitação Vida Nova - Banco de Olhos de Sorocaba (BOS), CNPJ: 50.795.566/0002-06.  
Registro CMDCA N° 42, P 01 e P 02, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- Fundação Projeto Pescar, CNPJ: 00.932.411/0001-15.  
Registro CMDCA N° 137, P 01, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- Grupo Escoteiro Santana, CNPJ: 04.525.349/0001-06.  
Registro CMDCA N° 152, P 01, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil (GPACI), CNPJ: 50.819.523/0001-32.  
Registro CMDCA N° 58/ P 01 e P 02, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- Instituto Dr. Miguel Soeiro, CNPJ: 33.834.628/0001-97.  
Registro CMDCA N° 192/ P 01, validade de 02 anos a contar de 04/08/2022.

362  
ap



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

E-mail: [cmdcasorocaba.sp.gov.br](mailto:cmdcasorocaba.sp.gov.br)

363  
aup

- Instituto Educacional e Social para Desenvolvimento da Aprendizagem/Geração Futuro,  
CNPJ: 22.551.390/0001-20. Registro CMDCA N° 144, P 02, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- Instituto Humberto de Campos (IHC), CNPJ: 71.493.977/0001-36.  
Registro CMDCA N° 02, P 01 e P 02, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- INTEGRA - Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba,  
CNPJ: 71.567.101/0001-97. Registro CMDCA N° 26, P 01, validade de 02 anos a contar de 26/07/2022.
- Lar Casa Bela, CNPJ: 16.934.181/0001-63.  
Registro CMDCA N° 159, P 04, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba, CNPJ: 71.492.318/0001-85.  
Registro CMDCA N° 13, P 01, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- Legião da Boa Vontade (LBV), CNPJ: 33.915.604/0289-84.  
Registro CMDCA N° 139, P 01, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba (MOMUNES), CNPJ: 03.778.458/0001-64.  
Registro CMDCA N° 185, P 01, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- Núcleo de Atendimento Fraternal "Casa do Caminho", CNPJ: 71.563.498/0001-49.  
Registro CMDCA N° 63, P 01, validade de 02 anos a contar de 04/08/2022.
- Oficina de Integração Céu Azul, CNPJ: 03.043.705/0001-84.  
Registro CMDCA N° 84, P 01, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.
- Projeto Buscando a Paz, CNPJ: 50.806.223/0001-61.  
Registro CMDCA N° 07, P 01, validade de 02 anos a contar de 02/08/2022.
- Rede de Assistência Social Cristã (RASC), CNPJ: 60.004.165/0004-06.  
Registro CMDCA N° 156, P 01, validade de 02 anos a contar de 22/07/2022.
- Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI),  
CNPJ: 37.381.902/0004-78. Registro CMDCA N° 175, P 02, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

E-mail: [cmdcasorocaba.sp.gov.br](mailto:cmdcasorocaba.sp.gov.br)

- Serviço de Obras Sociais (SOS), CNPJ: 71.864.805/0001-21.

Registro CMDCA N° 86, P 01 e P 06, validade de 02 anos a contar de 29/06/2022.

Sorocaba, 09 de Agosto de 2022.

Comissão de Registros.

364  
ap

365  
afp



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS**

**Relatório Totalizador de Entidades**

CNPJ da Entidade :07.032.003/0001-56	Data de Abertura:13/10/2004
Nome da Entidade :Associação Beneficente Antônio José da Guarda	CNPJ da Matriz:
Data da Fundação :07/07/2004	Nome Fantasia:Associação Beneficente Antônio José da Guarda
Nome Empresarial :Associação Beneficente Antonio Jose da Guarda	Município:SOROCABA
UF :SP	Página da Internet:
E-mail :ajgsorocaba@gmail.com	Tipo de Inscrição:Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência
Data da última atualização:02/05/2022	

Status do CNEAS: Concluído

**Seção I - Registros Gerais sobre Gestas e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído**

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
Luciana Aparecida da Silva	SECRETARIA DA CIDADANIA

**Seção II - Realização das Obras - Concluído**

Oferta	Assunto	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	(Serviço) Ações de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho	R Clóvis da Silveira , nº 30, Jardim Santa Lúcia, CEP: 18078-710: SP - SOROCABA	Concluído

**Seção III - Realização de Visitas - Concluído**

Data de Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
08/06/2015	08/06/2015
17/06/2015	17/06/2015

**Seção IV - Relatório de Gestão com a Entidade - Concluído**

366  
ap

Legenda das seções

Concluído: Informações devidamente preenchidas pelo Órgão Gestor.  
Pendente: Aguardando preenchimento das informações pelo Órgão Gestor.

267  
ap



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE**

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

**Número CRCE 0531/2014**

Impresso em: 30/08/2022, às 12h49min

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA**

**CNPJ : 07.032.003/0001-56**

Endereço: Rua Clóvis da Silveira, 30 Complemento:

Bairro: Jardim Santa Lúcia CEP: 18078710

Município: SOROCABA - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor - necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



368  
AJG

## CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº  
1008379

CNPJ nº  
07.032.003/0001-56

Inscrição  
29/07/2022

Validade  
31/07/2023

**Razão Social**  
ASSOC BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA - AJG

**Nome Fantasia**  
ASSOC BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA - AJG

**Endereço**  
R CLOVIS DA SILVEIRA 30 - JARDIM SANTA LUCIA

**Município/UF**  
SOROCABA

**CEP**  
18078710

**Responsável Técnico**  
FABRÍCIO CANAVEZI SCARPA - CRM nº 113770

**Classificação**  
PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 31/07/2023**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.



9 F 7 5 7 5 A A 1 6 5 A B 5 C 8 C 5 6 2 2 E 4 D F 2 B 9 5 C 7 3

Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 01/08/2022 às 15:44:31  
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:  
<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado>



# CMAS

*Conselho Municipal de Assistência Social*

R. Santa Cruz, 116 - Centro - Sorocaba/SP - Fone: (15) 3212-6900

E-mail: [cmassorocaba@gmail.com](mailto:cmassorocaba@gmail.com)

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SOROCABA

### INSCRIÇÃO Nº 143

A entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA**, CNPJ.07.032.003/0001-56, com sede em Sorocaba/SP., é inscrita neste Conselho, sob o número **143**, desde 08/05/2014.

A entidade executa o seguinte serviço socioassistencial: inclusão ao mundo do trabalho no campo da assistência social e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes, para sito na Rua Clóvis da Silveira - 30 - Jd. Santa Lúcia - Sorocaba/SP.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Sorocaba, 10 de Novembro de 2021.

Vinicius Menchini  
Presidente do CMAS

369  
AO

370  
ap

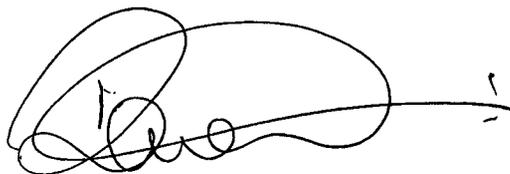
## DECLARAÇÃO

À  
Prefeitura do Município de Sorocaba

Secretaria Municipal da Educação

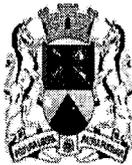
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lúcia, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado por sua procuradora, *Daiane Tacher Cunha*, inscrita no CPF sob o nº [redacted] **DECLARO** que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA – AJG**

*Daiane Tacher Cunha*  
Procuradora



Via Rápida Empresa - VRE  
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO  
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e  
Inovação



271  
duo

Prefeitura do Município de Sorocaba

Governo do Estado de São Paulo

**É importante saber que:**

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.

**DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:**

**PROTOCOLO/NÚMERO**

SPM2230509527

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO**

2112071

**DATA DA SOLICITAÇÃO**

06/01/2023

**DATA DE VALIDADE**

06/01/2024



**DADOS DA EMPRESA**

**NOME EMPRESARIAL**

ASSOCIACAO BENEFICENTE ANTONIO JOSE GUARDA

**CNPJ**

07.032.003/0001-56

**NATUREZA JURÍDICA**

Associação Privada

**Inscrição Municipal**

319381

**ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO**

RUA CLOVIS DA SILVEIRA, 30

JD SANTA LUCIA, Sorocaba - SP CEP: 18078710

**ÁREA DO ESTABELECIMENTO**

58.14

**ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA)  
(M<sup>2</sup>)**

76.90

**ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS**

8800600 - Serviços de assistência social sem alojamento

4785799 - Comércio varejista de outros artigos usados

7220700 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

272  
af

**DADOS DA EMPRESA**

- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8541400 - Educação profissional de nível técnico
- 8542200 - Educação profissional de nível tecnológico
- 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8592999 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 8593700 - Ensino de idiomas
- 8599603 - Treinamento em informática
- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

**ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS**

Sede  
Escritório Administrativo

**ANÁLISE DE VIABILIDADE**

**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**

**VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL**                      **DATA DE EMISSÃO:**    25/05/2022

**TIPO DO IMÓVEL:**            Número IPTU: 464330019901000

**RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:**

- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016. LINK <https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoid8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que a quantidade de lugares existentes ou previstos (lotação) não seja superior a 300 lugares, nos termos do item 2, alínea (b), inciso II do artigo 104 da Lei 11.022/2014.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016. LINK <https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoid8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.

- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK  
<https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoId8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que a quantidade de lugares existentes ou previstos (lotação) não seja superior a 300 lugares, nos termos do item 2, alínea (b), inciso II do artigo 104 da Lei 11.022/2014.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK  
<https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoId8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK  
<https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoId8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que a quantidade de lugares existentes ou previstos (lotação) não seja superior a 300 lugares, nos termos do item 2, alínea (b), inciso II do artigo 104 da Lei 11.022/2014.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK  
<https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoId8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK <https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoId8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que a quantidade de lugares existentes ou previstos (lotação) não seja superior a 300 lugares, nos termos do item 2, alínea (b), inciso II do artigo 104 da Lei 11.022/2014.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK <https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoId8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK <https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoId8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que a quantidade de lugares existentes ou previstos (lotação) não seja superior a 300 lugares, nos termos do item 2, alínea (b), inciso II do artigo 104 da Lei 11.022/2014.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK <https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoId8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN

375  
ayp

**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**

através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK  
<https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoid8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.

- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que a quantidade de lugares existentes ou previstos (lotação) não seja superior a 300 lugares, nos termos do item 2, alínea (b), inciso II do artigo 104 da Lei 11.022/2014.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK  
<https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoid8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK  
<https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoid8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que a quantidade de lugares existentes ou previstos (lotação) não seja superior a 300 lugares, nos termos do item 2, alínea (b), inciso II do artigo 104 da Lei 11.022/2014.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK  
<https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoid8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK

376  
ayp

**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**

<https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoId8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.

- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que a quantidade de lugares existentes ou previstos (lotação) não seja superior a 300 lugares, nos termos do item 2, alínea (b), inciso II do artigo 104 da Lei 11.022/2014.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK  
<https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoId8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK  
<https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoId8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que a quantidade de lugares existentes ou previstos (lotação) não seja superior a 300 lugares, nos termos do item 2, alínea (b), inciso II do artigo 104 da Lei 11.022/2014.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK  
<https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoId8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK  
<https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoId8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.

377  
af

**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**

- » Atividade permitida no local indicado, desde que a quantidade de lugares existentes ou previstos (lotação) não seja superior a 300 lugares, nos termos do item 2, alínea (b), inciso II do artigo 104 da Lei 11.022/2014.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK  
<https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoid8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK  
<https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoid8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que a quantidade de lugares existentes ou previstos (lotação) não seja superior a 300 lugares, nos termos do item 2, alínea (b), inciso II do artigo 104 da Lei 11.022/2014.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK  
<https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoid8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK  
<https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoid8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que a quantidade de lugares existentes ou previstos (lotação) não seja superior a 300 lugares, nos termos do item 2, alínea (b), inciso II do artigo 104 da Lei 11.022/2014.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK <https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoId8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK <https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoId8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que a quantidade de lugares existentes ou previstos (lotação) não seja superior a 300 lugares, nos termos do item 2, alínea (b), inciso II do artigo 104 da Lei 11.022/2014.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK <https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoId8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK <https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoId8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
- » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que a quantidade de lugares existentes ou previstos (lotação) não seja superior a 300 lugares, nos termos do item 2, alínea (b), inciso II do artigo 104 da Lei 11.022/2014.
- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

- 379  
af
- » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK <https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoid8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
  - » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
  - » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
  - » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK <https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoid8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
  - » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
  - » Atividade permitida no local indicado, desde que a quantidade de lugares existentes ou previstos (lotação) não seja superior a 300 lugares, nos termos do item 2, alínea (b), inciso II do artigo 104 da Lei 11.022/2014.
  - » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
  - » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
  - » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK <https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoid8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
  - » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
  - » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
  - » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016.LINK <https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carta-Servicos/?tipoServicoid8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.
  - » Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.
  - » Atividade permitida no local indicado, desde que a quantidade de lugares existentes ou previstos (lotação) não seja superior a 300 lugares, nos termos do item 2, alínea (b), inciso II do artigo 104 da Lei 11.022/2014.
  - » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
  - » Atividade permitida no local, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 11.022/2014.
  - » Atividade permitida no local, desde que o estabelecimento possua "Habite-se" ou "Certidão de Conclusão de Obra para a atividade requerida", nos termos do Código de Obras (Lei nº 1.437/1966) e Plano Diretor (Lei nº 11.022/2014), sendo que a construção, reforma, adaptação, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter Alvará de Licença junto à SEPLAN

380  
af

**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**

através do link abaixo, exceto limpeza, construção de muros, troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos da Lei nº 1.437/1966 (Código de Obras) e nº 11.022/2014 (Plano Diretor) e da Lei Municipal nº 8.270/2007, regulamentada pelo Decreto nº 22.281/2016. LINK <https://www.sorocaba.sp.gov.br/Carla-Servicos/?tipoServicoid8723b9c6-46b7-e811-bb93-005056bf74cb>.

» Atividade permitida no local, desde que atenda aos níveis de ruído estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Resolução Municipal nº 02/15 SEMOB-GS.

**LICENCIAMENTO INTEGRADO**

**Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

**Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros**

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
01/03/2021	CLCB 0000689890	01/03/2024

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB**

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	2772393	06/01/2023	INEXISTENTE

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Atividades exercidas no local: 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES:**

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

**Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/01/2023		4785-7/99 7220-7/00 7490-1/04 8211-3/00

381  
af

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

8541-4/00  
8542-2/00  
8550-3/02  
8592-9/99  
8593-7/00  
8599-6/03  
8599-6/04  
8599-6/99  
8800-6/00  
9430-8/00  
9493-6/00  
9499-5/00

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Sorocaba

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/01/2023		9493-6/00

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/01/2023		9430-8/00

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/01/2023		8599-6/99

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/01/2023		8599-6/04

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/01/2023		8599-6/03

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/01/2023		8593-7/00

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

392  
af

**Prefeitura de Sorocaba**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
06/01/2023		8592-9/99

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
06/01/2023		8550-3/02

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
06/01/2023		8542-2/00

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
06/01/2023		8541-4/00

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
06/01/2023		8211-3/00

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
06/01/2023		7490-1/04

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
06/01/2023		7220-7/00

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>PROTOCOLO DE BAIXO RISCO</b>	<b>CNAE</b>
06/01/2023		4785-7/99

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>NÚMERO DE LICENÇA</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>CNAE</b>
06/01/2023	10443585	06/01/2024	8800-6/00

383  
AP

Prefeitura de Sorocaba

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, assumindo civil e criminalmente inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas. Declaro ainda estar ciente da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de vigilância sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no artigo 95 da lei estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.
- » Declaro estar ciente de que este estabelecimento está sujeito à inspeção pelo órgão de vigilância sanitária e aplicação de sanções previstas na legislação vigente, entre elas o cancelamento desta licença.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
06/01/2023		9499-5/00

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

**PREFEITURA**

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
06/01/2023	SPM2230509527	06/01/2024

**FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro estar ciente de que para qualquer construção deverá estar regularizada e cadastrada junto a Prefeitura Municipal de Sorocaba. Para esclarecimentos e orientações deverá agendar horário junto à SEPLAN através do link <https://servicos.sorocaba.sp.gov.br/agendaservicos/#/agendas>